EVOLUÇÃO, PADRÕES E TENDÊNCIAS NA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE HERANÇAS E DOAÇÕES[*]

Cristiano Scarpelli Aguiar Pacheco[**]

Resumo: O trabalho faz uma breve discussão teórica sobre questões atinentes à tributação sobre herança e doação, bem como traça comparativos entre países. Em seguida verifica a evolução da arrecadação deste imposto no Brasil, desde o ano de 2001, comparando os dados entre todos os estados da Federação, a fim de tentar identificar padrões, tendências e características no período.

Palavras-chave: Finanças públicas. Tributação. Herança.

Abstract: The work is a brief theoretical discussion of matters pertaining to taxation on inheritance and donations, as well as comparative between countries. Then checks the evolution of the collection of this tax in Brazil since 2001, comparing the data among all states of the Federation in order to try to identify patterns, trends and characteristics in the period.

Keywords: Public finance. Taxation. Heritage.

Sumário: 1. Introdução. 2. Controvérsias teóricas do imposto. 2.1. A questão econômica do desincentivo. 2.2 Regressividade X Progressividade. 2.3. Vantagens e desvantagens do atual modelo de ITCD. 3 Comparativo internacional. 4. Evolução ITCD – Brasil. 4.1. Correlação PIB X ITCD/Impostos. 4.1.1. *Outlier*. 4.2 Evolução por estado. 4.2.1. Os cinco estados de maior PIB. 5. Outros apontamentos. 6. Conclusão.

[*]Artigo submetido em 16 mai. 2016 e aceito para publicação em 10 dez. 2016.
[**]Auditor Fiscal da Receita Estadual de Minas Gerais/MG, Brasil.

1 Introdução

O ajuste fiscal do ministro da Fazenda, Joaquim Levy, para o ano de 2015 suscitou a discussão a respeito do aumento de alíquotas e da federalização do Imposto sobre as Transmissões *Causa Mortis* e Doações de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD, ICD ou ITCMD a depender do estado da federação) a fim de dar uma resposta mais equânime ao ajuste.[1] No ano seguinte, com o aprofundamento da crise fiscal e pouco antes da Câmara dos Deputados aceitar a tramitação do Impeachment, o governo Dilma enviou o projeto de lei 5205/2016, o qual dentre outras coisas estipula cobrança de imposto de renda sobre heranças e doações em alíquotas bem mais elevadas do que as permitidas atualmente para os estados. A alíquota de IR seria de 15% para heranças acima de R$ 5 milhões, de 20% para valores maiores do que R$ 10 milhões e de 25% para valores acima de R$ 20 milhões.[2]

Dessa forma, o estudo do ITCD começa a ser recuperado e a despertar algum interesse nos meios acadêmicos e de administrações fazendárias. Sua previsão nas estruturas tributárias costuma ser objeto de defesas e ataques apaixonados, refletindo um tradicional debate do campo tributário. Uma linha defende que os impostos devam se pautar pelo princípio da eficiência econômica e outra linha argumenta ter a tributação um papel na redistribuição de renda e na equidade social. Dessa forma, este trabalho faz uma breve exposição dos argumentos favoráveis e contrários ao imposto.

Em seguida, faz-se uma pequena comparação da tributação sobre heranças e doações entre diferentes países, a fim de identificar diferenças e semelhanças com o Brasil. Geralmente, afirma-se que a estrutura tributária de países desenvolvidos caracteriza-se por maior participação de impostos sobre a renda e o patrimônio, enquanto em países menos desenvolvidos, os impostos sobre consumo teriam prevalência. Procura-se, destarte, identificar a importância do ITCD para o país.

Por fim, o trabalho parte para o seu objetivo principal que é verificar como se deu a evolução do ITCD desde o ano de 2001, comparando os dados entre todos os estados da Federação, a fim de tentar identificar padrões, tendências e características no período.

Como indicador dessa evolução privilegiou-se o uso da fórmula ITCD/PIB e ITCD/Impostos, onde ambas quantificam toda a arrecadação do ITCD em determinado ano, dividindo pelo PIB do ano no primeiro caso e por todos os impostos de âmbito estadual no segundo,

[1] EXAME.COM. *Governo estuda cobrança de impostos sobre herança***.** 2015. Disponível em: <http://exame.abril.com.br/economia/noticias/governo-estuda-cobranca-de-impostos-sobre-heranca. Acesso em: 20 mai. 2015.

[2] BRASIL. CONGRESSO. CÂMARA DOS DEPUTADOS – *Projeto de Lei 5205/2016***.** Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=2D795802D10D4B02DB563F1AE81359BB.proposicoesWeb1?codteor=1455770&filename=Tramitacao-PL+5205/2016>. Acesso em: 11 jul. 2016.

que são unicamente o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações (ICMS), o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e o próprio ITCD. Com isso, tem-se um identificador do peso do ITCD na estrutura tributária estadual ou no PIB.

A opção por não usar toda a receita tributária, inclusive taxas e afins, é que estas possuem características diferentes, sendo contribuições por serviços específicos prestados. No caso do Distrito Federal, a fim de se manter a mesma base de comparação, não foram contabilizados os impostos municipais que também estão sob sua competência.

O indicador ITCD/Impostos tem a vantagem de demonstrar um peso relativo do imposto na estrutura tributária. Caso fosse usada apenas a evolução bruta da arrecadação do ITCD, a mesma poderia não retratar um possível ganho de importância do tributo, pois com o crescimento econômico, é natural que as arrecadações ampliem seus valores genericamente.

A partir dos dados encontrados, o trabalho apresenta uma série de gráficos e tabelas, buscando responder às questões do tipo: 1) Os estados arrecadam o imposto na mesma proporção? Existem diferenças entre estados mais ricos e pobres? Como tem sido a evolução da arrecadação do ITCD desde 2001?

Uma hipótese aventada no início do trabalho foi a de que o ITCD teria maior importância proporcional em estados com PIB's mais elevados. Para isso, utilizou-se a ferramenta estatística de coeficiente de correlação a fim de testar a hipótese, e caso afirmativo, ver a força dessa correlação.

Uma possível confirmação dessa hipótese poderia servir de subsídio às discussões em torno da federalização do ITCD, pois, se a variabilidade na arrecadação do imposto for muito maior por questões econômicas do que administrativas e/ou políticas, pode ser que sua federalização não traga os benefícios na dimensão que se espera. Logo, seria interessante saber quantificar os ganhos e perdas dessa possível mudança, e, para isso, há que se observar como os atuais entes responsáveis pelo imposto têm se comportado.

Como o tema é complexo, ao final, sugerem-se outras possíveis linhas de pesquisa a respeito da temática, bem como possíveis mudanças na legislação e na organização administrativa, a fim de que este imposto amplie sua importância na arrecadação e eventualmente se mantenha sob competência estadual.

2 Controvérsias teóricas do imposto

A discussão propriamente econômica do referido imposto costuma girar em torno de uma discussão mais ampla, qual seja, a que se refere aos incentivos e desincentivos que a cobrança de impostos representa para os agentes econômicos, e/ou o quanto é legítimo que cada um contribua para o sustento do Estado, de acordo com a sua capacidade de contribuição, significando que os que ganham mais devem arcar com o maior ônus tributário.

2.1 A questão econômica do desincentivo

Os argumentos liberais a respeito do tema sustentam que o imposto desestimula o investimento, a poupança e o empreendedorismo privado, o que, por sua vez, compromete o desenvolvimento econômico e a geração de empregos.

> Impostos sobre propriedade e herança são políticas econômicas pobres. Eles atingem quase exclusivamente o estoque de capital nacional - a riqueza acumulada que faz a América mais rica e produtiva como um todo. Os impostos cobrados sobre o estoque de capital restringem o crescimento do emprego e prejudicam a economia. Este estudo constata que revogar os impostos sobre patrimônio dos EUA levaria à criação de cerca de 150.000 empregos e acabaria por aumentar as receitas fiscais federais em US $ 8 bilhões por ano.[3]

Mankiw[4] defende que a herança é um elemento de bem-estar individual, já que garante ao indivíduo a confiança de que sua prole viverá com conforto. Por isso, a herança se constituiria em importante estímulo à acumulação. O pressuposto de suas ideias segue a linha de argumentação liberal, na qual agentes privados atuando egoisticamente acabam por involuntariamente gerar um maior bem-estar coletivo do que qualquer modelo bem intencionado.

> Porque o capital está sujeito a retornos decrescentes, um aumento da sua oferta faz com que cada unidade de capital ganhe menos. E porque o aumento de capital eleva a produtividade do trabalho, os trabalhadores desfrutam de salários mais elevados. Em outras palavras, poupando ao invés de gastar, aqueles que deixam

[3] Estate and inheritance taxes are poor economic policy. They fall almost exclusively on the domestic capital stock – the accumulated wealth that makes America richer and more productive as a whole. Taxes levied on the capital stock restrict job growth and harm the economy. This study finds that repealing the U.S. estate tax would lead to the creation of nearly 150,000 jobs and would eventually increase federal tax receipts by $8 billion per year (TAX FOUDATION, 2015, TRADUÇÃO DO AUTOR).

[4] MANKIW, N. Gregory. *How Inherited Wealth Helps the Economy*. 2014. Disponível em: <http://www.nytimes.com/2014/06/22/upshot/how-inherited-wealth-helps-the-economy.html?smid=pl-share&_r=0&abt=0002&abg=1>. Acesso em: 19 mai. 2015.

> uma herança para seus herdeiros, propiciam uma redistribuição involuntária de renda de outros donos do capital para os trabalhadores.[5]

O curioso é que o próprio Mankiw fornece alguns possíveis argumentos contra essa questão, quando explica a respeito do efeito-renda e do efeito-substituição atuando sobre a taxa de juros, um exemplo que pode ser transposto para o caso dos impostos.

> Por outro lado, uma taxa de retorno maior eleva o benefício da poupança: cada dólar poupado hoje produz mais consumo no futuro. Esse efeito substituição tende a aumentar a poupança; Por outro lado, uma taxa de retorno maior reduz a necessidade de poupança: uma família precisará poupar menos para atingir qualquer nível de consumo que tenha como meta no futuro. Esse efeito renda tende a diminuir a poupança.[6]

A questão pode, então, depender do tamanho do efeito-substituição e efeito-renda, os quais sempre agem em sentidos contrários. No caso dos impostos, por exemplo, caso haja um aumento das alíquotas sobre a herança, pode-se prever dois tipos de comportamento. De um lado, alguns podem sentir que uma taxação alta sobre sua herança, resultaria em um desestímulo a poupar, já que o Estado irá "se apropriar" de boa parte de suas economias. Neste caso, estas pessoas irão substituir um bem futuro (herança), o qual perdeu valor relativo, pelo bem presente mais favorável (consumo e lazer), o que se constitui em um efeito-substituição.

Contudo, outras pessoas podem considerar que aumentos nas alíquotas sobre a herança representem maior necessidade de poupar. As pessoas tenderiam a querer manter um certo padrão de renda ao longo da vida e o mesmo valeria para sua prole. Por isso que eventuais aumentos de alíquotas de imposto de renda ou herança podem ser um estímulo a poupar mais, já que as pessoas gostariam de manter o bem futuro (herança) num patamar aceitável, o qual compense a maior taxação (efeito-renda).

No mesmo sentido, Dalton *apud* OLIVEIRA[7] explica que não há comprovação de que o imposto reduza o desejo de trabalhar, pois essa questão depende da elasticidade do esforço de trabalho a partir de mudanças na remuneração. Se inelástica, constitui estímulo ao trabalho, se elástica, desestímulo. Também há que se lembrar que, se os resultados da tributação forem bem aplicados, o estímulo à produção poderá ser mais forte que a redução resultante da tributação.

---

[5] Because capital is subject to diminishing returns, an increase in its supply causes each unit of capital to earn less. And because increased capital raises labor productivity, workers enjoy higher wages. In other words, by saving rather than spending, those who leave an estate to their heirs induce an unintended redistribution of income from other owners of capital toward workers (MANKIW, 2014, TRADUÇÃO DO AUTOR).

[6] MANKIW, N. Gregory. *Introdução à economia***.** 5. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2009, p. 809.

[7] DALTON, H. *Princípios de finanças públicas***.** Rio de Janeiro: FGV, 1972 *apud* OLIVEIRA, Fabrício Augusto de. *Economia e política das finanças públicas no Brasil.* São Paulo: Hucitec, 2009.

Por sua vez, Fieldhouse[8] cita uma série de "pesquisas econômicas recentes as quais sugerem que as reduções ocorridas no passado das taxas marginais de imposto de renda individuais tiveram impacto estatisticamente insignificante no crescimento e nos fatores de trabalho, poupança, investimento e crescimento da produtividade". [9]

Gravelle; Marples notaram que "a taxa de poupança dos EUA tem tido tendência de queda desde o início de 1980, ainda que as taxas máximas de imposto de renda e as taxas de ganho de capital tenham declinado, e também os incentivos à poupança no código tributário tenham proliferado".[10]

Por sua vez, Hungerford sugere que "taxas de imposto superiores não estão associadas à poupança privada. Da mesma forma, ele descobriu que a relação entre as taxas mais altas de imposto e o investimento como proporção do PIB potencial são estatisticamente insignificantes".[11] Ademais, suas pesquisas indicam que a produtividade do trabalho tem uma correlação positiva com alíquotas máximas mais altas sobre rendimentos do trabalho e correlação negativa com alíquotas máximas sobre ganhos de capital, contudo, em ambas a relação é estatisticamente insignificante.

Vale lembrar que o setor público também contribui para a poupança nacional. "Em vez de tentar alterar o Código Tributário para incentivar maior poupança privada, os formuladores de políticas podem simplesmente aumentar a poupança pública, reduzindo o déficit orçamentário, talvez pelo aumento dos impostos sobre os ricos".[12]

Por fim, conforme os dados apresentados por Piketty[13] o período de maior crescimento econômico mundial e também da Europa foi entre 1950 e 1970, período que coincide com uma carga tributária extremamente elevada, principalmente para os impostos sobre patrimônio e rendas.

No mesmo sentido, o sul coreano Chang[14] acrescenta.

> Depois da Segunda Guerra Mundial, houve um rápido crescimento na tributação progressiva e nos gastos com o bem-estar social na maioria dos países capitalistas ricos. Apesar disso (ou, mais exatamente, em parte por causa disso, o período entre

[8] FIELDHOUSE, Andrew. *A review of the economic research on the effects of raising ordinary income tax rates***.** 2013. Disponível em: < http://www.epi.org/publication/raising-income-taxes/>. Acesso em: 9 jul. 2015.
[9] Recent economic research suggests that past reductions in top marginal individual income tax rates have had a statistically insignificant impact on growth and its driving factors – labor supply, savings, investment, and productivity growth (FIELDHOUSE, 2013, TRADUÇÃO DO AUTOR).
[10] That the U.S. savings rate has trended downward since the early 1980s even as top income tax rates and capital gains rates have declined and savings preferences have proliferated in the tax code (Gravelle; Marples (2011 *apud* FIELDHOUSE, 2013, TRADUÇÃO DO AUTOR).
[11] Top tax rates are not associated with private saving. Similarly, he found the relationship between top tax rates and investment as a share of potential GDP to be statistically insignificant (Hungerford (2012 *apud* FIELDHOUSE, 2013, TRADUÇÃO DO AUTOR). Ibidem.
[12] MANKIW, N. Gregory. *Introdução à economia.* 5. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2009, p. 809.
[13] PIKETTY, Thomas. O Capital no Século XXI. Trad. Mônica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Intríseca, 2014.
[14] CHANG, Ha-Joon. *23 coisas que não nos contaram sobre o Capitalismo*: os maiores mitos do mundo em que vivemos. São Paulo: Cultrix, 2013, p. 199.

> 1950 e 1973 presenciou as mais elevadas taxas de crescimento já vistas nesses países, e ficou conhecido como a "Era de Ouro do Capitalismo". Antes da Era de Ouro, a renda per capita das economias capitalistas ricas costumava ter um crescimento de 1 a 1,5% ao ano. Durante a Era de Ouro, ela cresceu de 2 a 3% nos Estados Unidos e na Grã-Bretanha, 4-5% na Europa Ocidental e 8% no Japão.

Portanto, percebe-se que não há consenso a respeito das possíveis consequências econômicas de uma maior tributação sobre os mais ricos, o que levou Murphy; Nagel[15] a advertirem que "cada um dos modelos de otimização da tributação parte de pressupostos diferentes e cada um dos conjuntos de pressupostos é passível de contestação".

Ademais, a forma como se organiza a tributação não parte unicamente de tecnicismos econômicos ou pressupostos de máxima eficiência. Esta questão é muito bem abordada por Oliveira[16] quando analisa a evolução da estrutura tributária e do fisco brasileiro.

> Na verdade, a decisão sobre os objetivos de gastos do Estado e a definição sobre a origem dos recursos para financiá-los obedecem a critérios não somente econômicos, mas predominantemente políticos, espelhando a direção tomada na sua definição e a correlação das forças sociais e políticas atuantes na sociedade.[17]

2.2 Regressividade X Progressividade

Além da discussão em torno da eficiência econômica da tributação, tem-se a discussão da justiça tributária. Em resumo, esta discussão gira em torno da questão de se definir o quanto é justo que cada pessoa contribua para o funcionamento do estado e se deve haver algum princípio redistributivo nessa definição.

> Um imposto é considerado regressivo quando mantém uma relação inversa ao nível de renda do contribuinte. Neste caso, a participação do imposto no nível da renda é maior para os contribuintes que se situam nas faixas inferiores (...)
> O imposto é considerado progressivo quando a situação ocorre de forma inversa, com ele mantendo uma relação positiva com o nível de renda. Assim, sua participação na renda aumenta à medida que essa cresce o que lhe imprime o caráter progressividade e de justiça fiscal (...)[18].

Assim, há que se decidir em que parâmetros de justiça fiscal deve o Estado se organizar, se progressivo, regressivo ou proporcional e em que grau será a eventual progressividade ou regressividade?

[15] MURPHY, Liam; NAGEL, Thomas. *O mito da propriedade.* São Paulo: Martins Fontes, 2005, p.185.
[16] OLIVEIRA, Fabrício Augusto de. *Economia e política das finanças públicas no Brasil***.** São Paulo: Hucitec, 2009.
[17] Ibidem, p. 84.
[18] Ibidem, p. 182.

Novamente existem controvérsias teóricas em torno da questão. Oliveira explica que os teóricos clássicos, e posteriormente os neoclássicos, sempre sugeriram modelos teóricos pautados na ideia de máxima eficiência, a qual pressupõe que o modelo tributário deva ser neutro em relação às decisões sobre a alocação de recursos. Ademais, consideram que o sistema tributário não deva alterar a distribuição de renda, pois esta é considerada ótima antes da incidência tributária.[19]

Salvador[20] acredita que o princípio da capacidade contributiva já está consolidado, no Brasil, na Carta Magna de 1988 (ainda que não aplicado na prática), o qual é requisito essencial para o critério de justiça fiscal. Por isso há que se usar dos princípios da progressividade e da seletividade a fim de "assegurar uma tributação proporcionalmente maior para quem aufere rendimentos mais elevados, detém maior patrimônio e consome produtos menos essenciais".[21]

Ao final, Oliveira[22] acredita que os princípios teóricos advogados pelos neoclássicos, normalmente, não são operacionais e, muitas vezes, baseiam-se em pressupostos não factíveis. Dessa forma, costumam ser usados apenas para justificar determinadas políticas, nem sempre favoráveis à sociedade como um todo.

Nesse sentido e em sintonia com os princípios consagrados na Constituição Federal, existem diversos trabalhos que apontam a necessidade de se modificar a estrutura tributária brasileira, visando imprimir-lhe maior justiça fiscal. Baleeiro[23] acredita que a progressividade é uma forma de compensar isenções e reduções, sendo ainda a melhor técnica de personalização dos impostos conforme determina o art. 145, §1º:

> § 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte. […]". [24]

Infelizmente, é fato reconhecido por diversos autores que a tributação brasileira apresenta fortes características regressivas, especialmente quando comparada com outros países. A explicação para isso se deve ao fato dessa estrutura se pautar preferencialmente sobre dispêndios

[19] Ibidem.
[20] SALVADOR, Evilásio. A distribuição da carga tributária: quem paga a conta? In: SICSÚ, João (Org.). *Arrecadação de onde vem?E gastos públicos para onde vão?* São Paulo: Boitempo, 2007, p.80.
[21] Ibidem, p.80.
[22] OLIVEIRA, Fabrício Augusto de. *Economia e política das finanças públicas no Brasil.* São Paulo: Hucitec, 2009.
[23] BALEEIRO, Aliomar. *Direito tributário brasileiro.* Atualiz.: Misabel Abreu Machado Derzi. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.
[24] BRASIL. SENADO FEDERAL. *Constituição da República Federativa do Brasil:* Da Tributação e do Orçamento. Do Sistema Tributário Nacional. Dos Impostos dos Estados e do Distrito Federal. Artigo 155, inciso I. 1988. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988_13.09.2000/art_155_.shtm>. Acesso em: 8 jul. 2015.

das famílias. Salvador[25] estima que 59% da arrecadação tributária das três esferas do governo tenham como base de incidência o consumo.

Dessa forma, a regressividade é quase que uma norma:

> Os tributos que têm como fato gerador o consumo das unidades familiares são geralmente descritos como regressivos, dada a tendência típica da propensão média a consumir, PMeC. Como os estratos mais altos de renda consomem uma proporção menor, comparativamente aos estratos mais baixos, quanto mais alta é a renda, menor é a proporção dos tributos arrecadados se o fato gerador for o consumo. [26]

A forma como isso atinge os diferentes setores sociais pode ser visualizada através do Gráfico 1, um estudo realizado pelo IPEA em 2008, o qual demonstra que os impostos indiretos atingem mais fortemente os décimos da população mais pobre, enquanto os impostos diretos atingem consistentemente os mais ricos. Por isso, o estudo conclui que a "regressividade da tributação indireta e a progressividade da tributação direta encontram-se evidenciadas no gráfico, tendo por resultado a regressividade da carga tributária total".[27]

[25] Vale observar que o autor não inclui o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), pois no seu entendimento, o FGTS compõe a remuneração do trabalhador. Tratando-se de uma renda diferida. Vide: SALVADOR, Evilásio. A distribuição da carga tributária: quem paga a conta? In: SICSÚ, João (Org.). *Arrecadação de onde vem?E gastos públicos para onde vão?* São Paulo: Boitempo, 2007,

[26] ROSSETI, José Paschoal. *Introdução à economia.* 20. ed. São Paulo: Atlas, 2008, p.767-768.

[27] INSTITUTO DE PESQUISA ENCÔMICA APLICADA – IPEA. *Comunicado do IPEA - 2011 - Maio - nº 92, p. 6***:** equidade fiscal no Brasil: impactos distributivos da tributação e do gasto Social. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=8499>. Acesso em: 13 mai. 2015.

Gráfico 1 – Carga Tributária sobre renda Total por décimos de renda pós-tributação monetária familiar per capita – Período 2008/2009

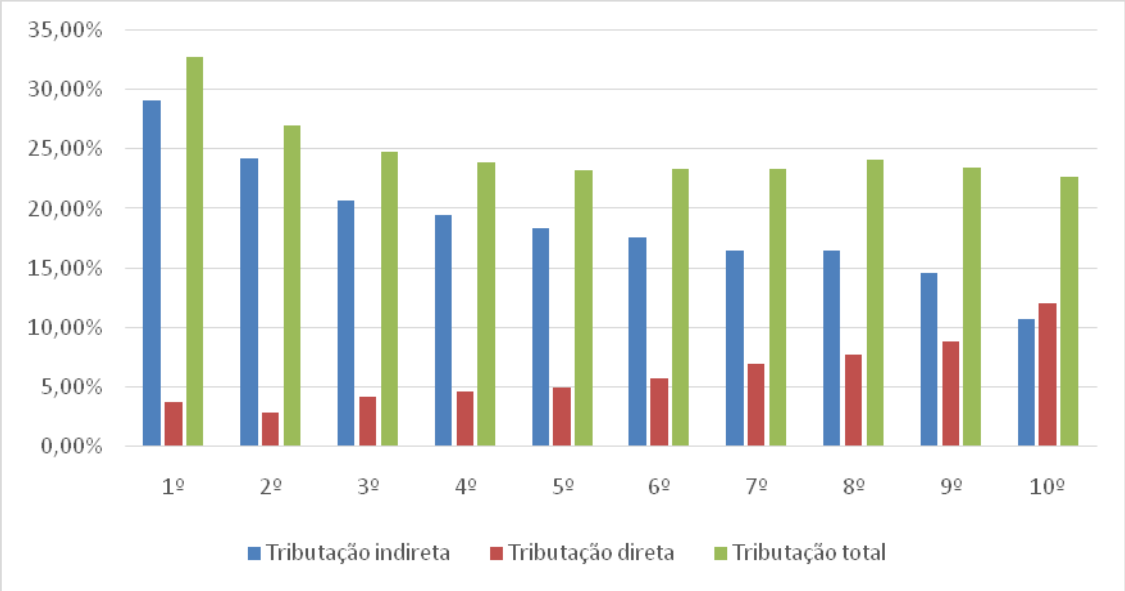

Fonte: POFs 2008/09

Dessa forma, qualquer reforma tributária que amplie a tributação sobre a renda ou o patrimônio tende a diminuir a regressividade do sistema, especialmente se for feita a partir do princípio da capacidade contributiva. Deste modo, um imposto como o de herança poderia mudar um pouco essa conformação.

> No que diz respeito à tributação sobre o patrimônio, é importante que se aumente a tributação da riqueza pessoal - principalmente tendo em vista a alta concentração de riqueza no Brasil. Ainda que se reconheça que a tributação do patrimônio é de difícil administração e gera uma arrecadação relativamente pequena, sua importância é, principalmente, a de compensar a regressividade da maioria dos componentes do sistema tributário.[28]

E é exatamente por isso que Musgrave; Musgrave[29] consideram que impostos sobre herança e doação "possuem um interesse considerável como uma questão de filosofia social e como um instrumento de ajuste na distribuição da riqueza. Por tais razões, eles são elementos importantes da estrutura tributária".

[28] GIAMBIAGI; Além, Ana Cláudia. *Finanças públicas*: teoria e prática no Brasil. 4. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011, p. 270.
[29] MUSGRAVE, Richard A.; MUSGRAVE, Peggy B. *Finanças públicas:* teoria e prática. Rio de Janeiro: Campus; São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1980, p. 307.

2.3 Vantagens e desvantagens do atual modelo de ITCD

No Brasil, a partir da Constituição republicana de 1891, o imposto sobre herança e doação sempre ficou sob competência dos estados, variando apenas a amplitude de sua aplicação. [30]

Atualmente, conforme artigo 155, inciso I, da Constituição Federal do Brasil[31] o imposto continua sob competência estadual. Seus fatos geradores são heranças, legados ou doações. Ainda, o art. 155, § 1º, IV, da CF/88, estabelece que compete ao Senado Federal fixar as alíquotas máximas do ITCD. A Resolução n.° 09/1992 do Senado fixou a alíquota máxima em 8%.[32]

Tal estrutura apresenta duas dificuldades para que o imposto ganhe relevância. Primeiro é que se estabeleceu uma alíquota máxima de baixo valor, a qual necessitaria de alteração para permitir alíquotas maiores. Segundo, e de igual importância, é que, por ser um imposto de âmbito estadual, isso pode deixar os estados reféns de guerras fiscais que ao final lesariam a todos.

Caso, por exemplo, algum estado decida por aumentar unilateralmente a alíquota do imposto corre o risco de que inventários sejam processados em outros estados ou, no limite, as pessoas mudem de residência. Não são questões tão simples assim, mas, a partir do momento em que as alíquotas passam a ter diferenças significativas, existe a possibilidade de que esse tipo de movimento se realize.

Frente a tal tipo de problema, Musgrave[33] já alertava que:

> Caso se pretenda que estas ocupem um papel central no sistema tributário, isso teria de ser implementado (por razões análogas àquelas aplicáveis no caso da tributação progressiva de renda) principalmente a nível federal. Seria necessário um sistema integrado de impostos federais sobre transferências (incluindo impostos sobre mortes e sobre doações).

Por outro lado, do ponto de vista dos estados, o imposto possui a grande vantagem de que sua receita não é compartilhada com nenhum outro ente federativo, o que não acontece com o

[30] FERNANDES, Regina Celi Pedrotti Vespero. *Imposto sobes transmissão causa mortis e Doação:* ITCMD. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
[31] BRASIL. SENADO FEDERAL. *Constituição da República Federativa do Brasil.*
[32] BRASIL. CONGRESSO. SENADO FEDERAL – RESOLUÇÕES. SUBSECRETARIA DE ANAIS. *Resolução n. 9/1992***.** Disponível em: <http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/pdf/Resolucoes/1992.pdf>. Acesso em: 8 jul. 2015.
[33] MUSGRAVE, Richard. *Teoria das finanças públicas:* um estudo da economia governamental. São Paulo; Atlas, 1973. 2 v., p. 313.

ICMS e o IPVA. No caso do IPVA, repassam-se 50% do arrecadado para o município em que o veículo tiver sido licenciado. Já no caso do ICMS repassam-se 25% para os municípios, a partir de algumas proporcionalidades estabelecidas em Lei. Dessa forma, os recursos arrecadados com o ITCD ficam integralmente nos cofres dos estados, representando um grande incentivo para que estes não negligenciem a sua arrecadação.

Já a pertinência legal do ITCD ser contemplado pela técnica da progressividade foi amplamente discutida através do Recurso Extraordinário (RE) 562.045, interposto pelo estado do Rio Grande do Sul contra decisão do Tribunal de Justiça local, o qual defendeu a inconstitucionalidade do art. 18 da Lei estadual 8.821/89, o qual previa diversas faixas de alíquotas.[34]

Albuquerque[35] descreve muito bem a evolução jurisprudencial dessa temática. Até então, a doutrina dominante era que a progressividade, salvo previsão constitucional expressa, só poderia ser aplicada a impostos de caráter pessoal, que são aqueles os quais os fatos geradores levam em conta aspectos individuais e concernentes à capacidade econômica do contribuinte. Quanto ao ITCD, a tese majoritária era que o mesmo seria um imposto de caráter real, ou seja, o seu fato gerador não dependeria do indivíduo, configurando-se a partir da materialidade do bem ou direito transmitido.[36]

Por isso, até o ano 2000, o Poder Judiciário entendia que apenas dois impostos podiam estabelecer alíquotas progressivas, sendo eles, o Imposto de Renda (IR) e o Imposto sobre a

[34] A referia lei previa alíquotas progressivas de 1% a 8%: "Art. 18 - No Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" a alíquota é definida com base no resultado da soma do valor venal da totalidade dos bens imóveis, móveis, títulos e créditos, bem como dos direitos a eles relativos, do patrimônio inventariado, estabelecendo-se: I - isenção, se os valores supra referidos não excedem 2.000 Unidades de Padrão Fiscal; II - em um por cento, se os valores referidos no "caput" deste artigo estiverem entre 2001 e 4000 Unidades de Padrão Fiscal; III - em dois por cento, se os valores referidos no "caput" deste artigo estiverem entre 4001 e 6000 Unidades de Padrão Fiscal; IV - em três por cento, se os valores referidos no "caput" deste artigo estiverem entre 6001 e 9000 Unidades de Padrão Fiscal; V - em quatro por cento, se os valores referidos no "caput" deste artigo estiverem entre 9001 e 12000 Unidades de Padrão Fiscal; VI - em cinco por cento, se os valores referidos no "caput" deste artigo estiverem entre 12001 e 20000 Unidades de Padrão Fiscal; VII - em seis por cento, se os valores referidos no "caput" deste artigo estiverem entre 20001 e 30000 Unidades de Padrão Fiscal; VIII - em sete por cento, se os valores referidos no "caput" deste artigo estiverem entre 30001 e 50000 Unidades de Padrão Fiscal; IX - em oito por cento, se os valores referidos no "caput" deste artigo estiverem acima de 50001 Unidades de Padrão Fiscal." RIO GRANDE DO SUL. Ver: Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul. *Lei 8.821/1989.* Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASPHid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=19586&hTexto=&Hid_IDNorma=19586> Acesso em: 24 Fevereiro 2016.

[35] ALBUQUERQUE, Raíssa Carvalho Fonseca e. Aspectos jurisprudenciais atuais do ITCMD. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XVII, n. 122, mar 2014. Disponível em: <http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14579>. Acesso em: 25 fev. 2016.

[36] Vale ressaltar que alguns juristas, como Sacha Calmon, defendiam o caráter pessoal do tributo, interpretando que o fato gerador do imposto é o acréscimo patrimonial do herdeiro, do legatário, do meeiro e do cessionário, de maneira que suas alíquotas devam ser progressivas para prestigiar os princípios da pessoalidade e da capacidade contributiva. Ver: COÊLHO, Sacha Calmon Navarro. *Curso de Direito Tributário Brasileiro***.** 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

Propriedade Territorial Rural (ITR), imposto pessoal e real respectivamente, mas onde ambos possuem redação da progressividade expressa na carta magna.[37]

A controvérsia até aquele ano se dava principalmente em torno da possibilidade de se cobrar alíquotas progressivas por parte do Imposto Territorial Urbano (IPTU) e por parte do Imposto sobre a transmissão de bens imóveis por ato oneroso inter vivos (ITBI), impostos de caráter real. No caso do IPTU, a situação modificou-se com a Emenda Constitucional 29/2000, que alterou o artigo 156, passando a permitir expressa e taxativamente que o IPTU poderia ter alíquotas progressivas em razão do valor do imóvel ou alíquotas variáveis conforme tamanho, localização ou uso do imóvel. Já o ITBI continuou sem poder cobrar alíquotas progressivas por não ter disposição constitucional expressa.[38]

Contudo, em 2013, a decisão em torno do ITCD tomou rumo aparentemente distinto. A partir de decisão, por maioria dos votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), proveu o Recurso Extraordinário (RE) 562.045 em favor do estado do Rio Grande do Sul, permitindo a progressividade do referido imposto. Acredita-se que o novo entendimento esposado pelo tribunal representa uma visão mais sistêmica do ordenamento pátrio, atribuindo especial relevância à igualdade, valor supremo de um Estado Democrático de Direito. Em sendo o Estado uma necessidade imperiosa para o convívio em sociedade, e ele demandando recursos para o seu sustento, nada mais justo que cada um o suporte na medida de sua capacidade. Ao fim, a justiça fiscal é condição e manifestação dessa igualdade.[39]

Até 2014, 21 estados não previam qualquer tipo de progressividade, aplicando uma alíquota única, apenas diferenciando-se ocasionalmente as alíquotas entre doações e herança. As exceções eram Rondônia, Tocantins, Goiás, Ceará, Bahia e Santa Catarina. A partir da crise econômica e fiscal de 2014 e 2015, vários estados modificaram suas legislações. A Paraíba, por exemplo, a qual sempre teve uma alíquota única de 4% para todos os casos, aumentou-a a partir de 01 de janeiro de 2016:

> Art. 6º As alíquotas do ITCD são as seguintes:
> I – nas transmissões por "causa mortis":
> a) com valor até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), 2% (dois por cento);

[37] A Constituição Federal em seu inciso I, do § 2º, do art. 153, estabelece que o IR "será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei." Quanto ao ITR, o § 4º, I, do art. 153, prescreve que ele "será progressivo e terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas." Idem 23.

[38] Corroborando a adoção da tese explanada, o Supremo editou a Súmula 668, que prevê a inconstitucionalidade da lei municipal que tenha estabelecido, antes da EC nº 29/2000, alíquotas progressivas para o IPTU, salvo se destinada a assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana, e a Súmula 656, que dispõe ser inconstitucional a lei que estabelece alíquotas progressivas para o ITBI com base no valor venal do imóvel. Vide: ALBUQUERQUE, Raíssa Carvalho Fonseca e. Aspectos jurisprudenciais atuais do ITCMD. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XVII, n. 122, mar 2014.

[39] Ibidem

> b) com valor acima de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), 4% (quatro por cento);
> c) com valor acima de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e até R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), 6% (seis por cento);
> d) com o valor acima de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), 8% (oito por cento);
> II – nas transmissões por doações:
> a) com valor até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), 2% (dois por cento);
> b) com valor acima de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), 4% (quatro por cento);
> c) com valor acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), 6% (seis por cento);
> d) com valor acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), 8% (oito por cento).[40]

E outros estados também aderiram à opção de alíquotas progressiva a partir de 2016, como o Distrito Federal e os estados do Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Sul (havia abandonado em 2010), Rio Grande do Norte e Sergipe, sendo que Tocantins, Goiás e Ceará aumentaram as já aplicavam.[41]

3 Comparativo internacional

O imposto sobre herança/doação faz parte da estrutura tributária de diversos países, ainda que outros tantos não prevejam sua aplicação ou a tenham abandonado em anos recentes, como aconteceu com Luxemburgo, Austrália, Áustria, Canadá, Israel, Suécia e Portugal, para citar alguns.[42]

A opção por este tipo de imposto parece que já foi mais intensa em países mais desenvolvidos, principalmente após a Segunda Guerra Mundial. Em 1965, o Gráfico 2 demonstra a participação de impostos sobre herança/doações como porcentagem do total dos próprios impostos em países da OCDE.

A média da OCDE era de mais de 1% e os países de língua inglesa se destacavam nas primeiras posições, alcançando mais de 2% de representatividade do imposto na arrecadação total. Curioso, ainda, como países de características mais liberais ocupavam as primeiras posições. Contudo, desde então, houve uma queda contínua em praticamente todos os países, sendo que alguns chegaram a eliminar a previsão desse imposto.

---

[40] PARAÍBA. Secretaria de Estado da Receita. *Lei 10.057/15*. Disponível em: <http://legisla.receita.pb.gov.br/LEGISLACAO/LEIS-ESTADUAIS/ITCD/LEI-5123-89/LEI-5123-89_512389.html>. Acesso em 25 fev. 2016.
[41] VALOR ECONÔMICO. *Estados elevam alíquotas do imposto sobre doações*. 2015 Disponível em: <http://www.valor.com.br/legislacao/4368374/estados-elevam-aliquotas-do-imposto-sobre-doacoes>. Acesso em 25 fev. 2016.
[42] TAX FOUNDATION. *Estate and Inheritance Taxes around the World***.** 2015. Disponível em: <http://taxfoundation.org/article/estate-and-inheritance-taxes-around-world>. Acesso em: 20 mai. 2015.

Gráfico 2 – Comparativo % impostos sobre Herança/Doações dividido pelos Impostos Totais – Primeiras posições de países da OCDE – Período 1965

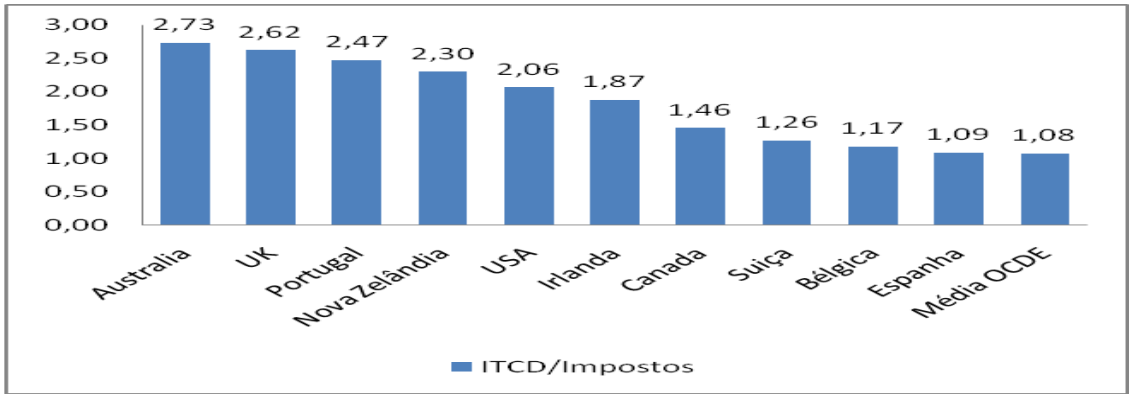

Fonte: OCDE, 2015.

Sintomática dessa queda na representatividade do imposto foi a variação considerável nas alíquotas marginais cobradas em países mais desenvolvidos, como EUA e Reio Unido.[43]

Gráfico 3 – Taxa superior de imposto sobre herança. EUA; Reino Unido; Alemanha; França – 1900-2013

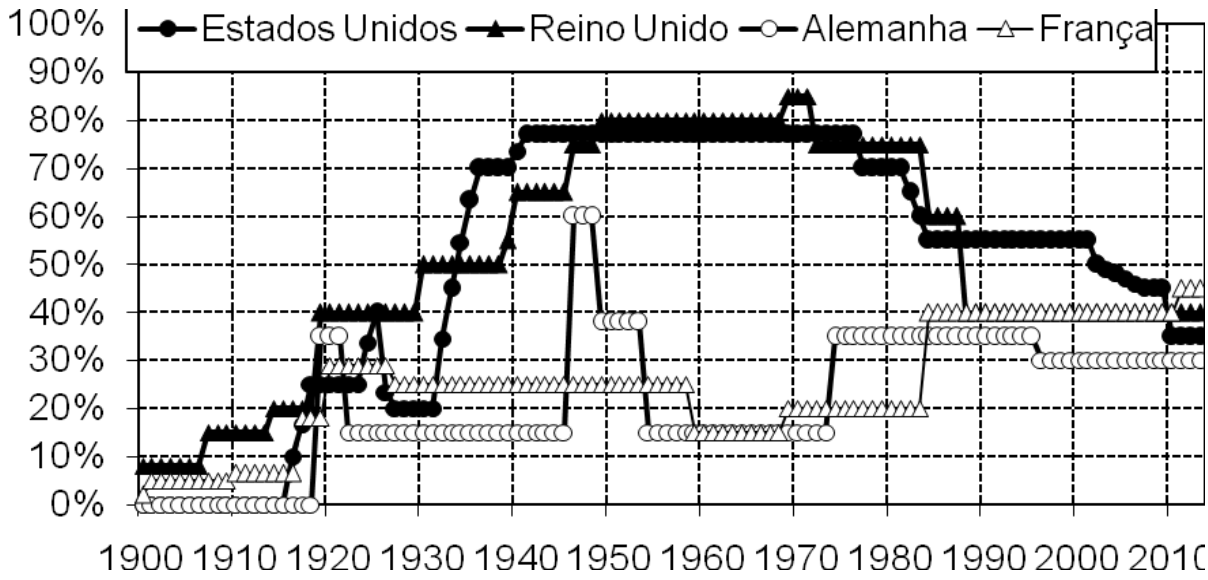

Fonte: PIKETTY, 2014.

Ainda assim, em 2013, os países que mantiveram a opção por cobrar o imposto, continuavam tendo patamares de arrecadação consideravelmente maiores que os do Brasil.

Gráfico 4 – ITCD/Total Receita Tributária – Brasil X OCDE – 2012

[43] PIKETTY, Thomas. O Capital no Século XXI.

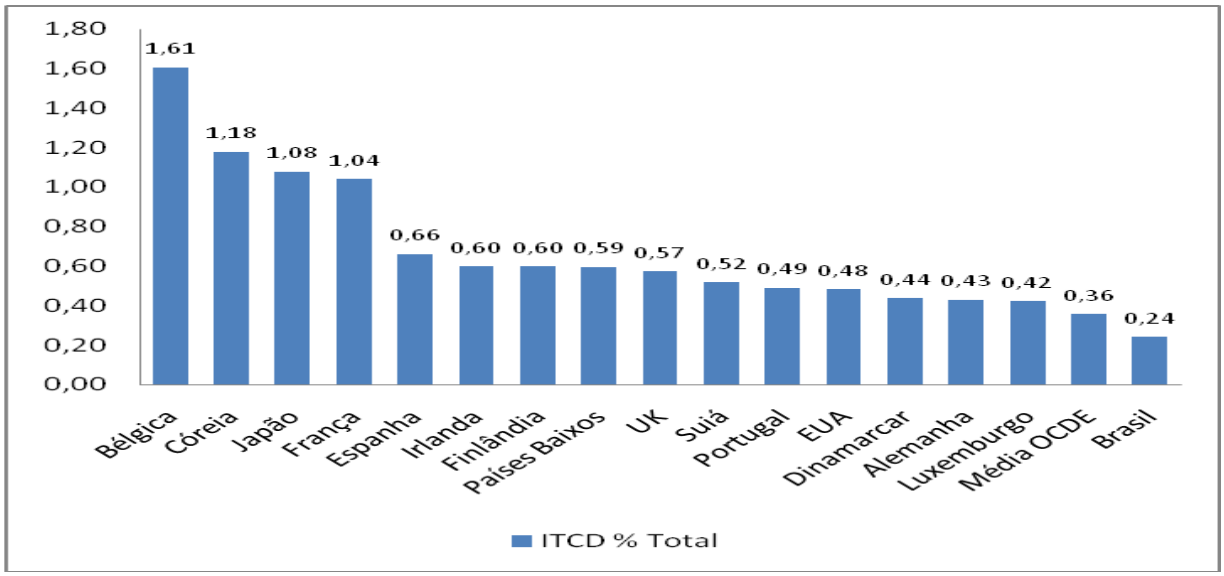

Fonte: BRASIL, 2013; OCDE, 2015.

Por levar em conta diversos países que não possuem mais a previsão deste imposto, a média da OCDE fica apenas 33% acima do Brasil como proporção da própria receita. A partir de Luxemburgo, a representatividade dobra em relação ao país. Desde a Finlândia chega a quase o triplo. França, Japão e Coréia possuem uma representatividade da herança/doação quase quatro vezes maior. Por último, a Bélgica se destaca com quase sete vezes mais do que o Brasil. Interessante ainda notar que esse patamar de representatividade de herança/doação da Bélgica estaria apenas em 7º lugar no *ranking* feito para o ano de 1965.

Da mesma forma, as alíquotas máximas prevista nestes países são consideravelmente maiores do que as previstas no Brasil, o qual como já visto, só recentemente passou a contar com um número maior de estados a adotar o máximo de 8%. Em 2014, apenas Bahia, Ceará e Santa Catarina previam esse percentual, Minas Gerais e Pernambuco exerciam 5%, enquanto que os outros vinte e dois estados da Federação possuiam alíquota máxima de até 4%.

Tabela 1 – Comparativo alíquotas máxima ITCD Brasil X Países da OCDE

Ranking	País	Alíquota máxima
1	Japão	55%
2	Coréia do Sul	50%
3	França	45%
4	Reino Unido	40%
4	Estados Unidos	40%
6	Espanha	34%
7	Irlanda	33%
8	Bélgica	30%
8	Alemanha	30%

10	Chile	25%
Comparativo	Brasil	8%

Fonte: TAX FOUNDATION, 2015.

Destarte, fica claro que, comparativamente, o Brasil possui uma baixa taxação sobre as heranças e doações e que um dos motivos para isso pode estar nas baixas alíquotas existentes, as quais estão muito distantes dos patamares praticados em países mais desenvolvidos.

4 Evolução ITCD – Brasil

Apesar de comparativamente os países mais desenvolvidos terem um imposto sobre herança/doações consideravelmente mais alto, pelas razões anteriormente apontadas, viu-se que a trajetória observada em países da OCDE tem sido de queda. Por sua vez, o cenário observado no Brasil tem sido de alta na arrecadação do imposto. O crescimento do ITCD em valores reais foi vertiginoso de 2001 a 2014, crescendo 548% em 13 anos.

Gráfico 5 – Arrecadação ITCD em R$ de 2014 – Todos os Estados – Período 2001 – 2014

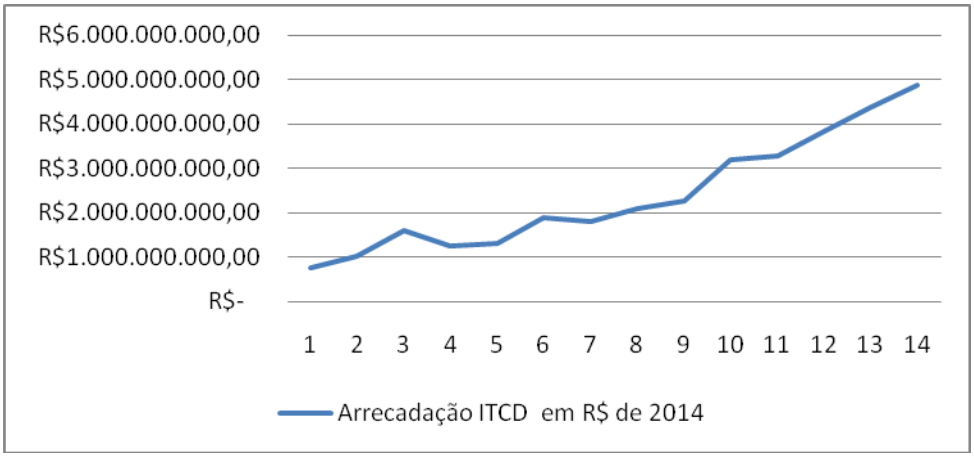

Fonte: IBGE/SNIPC, 2015; TESOURO NACIONAL, 2013; COTEPE/ICMS; CONFAZ, 2014; ACRE, 2014.

Contudo, este crescimento pode refletir diferentes fatores, desde o próprio crescimento econômico, o qual aumenta o patrimônio das famílias e a base tributária, como também distintas formas de fiscalizar e administrar o tributo, diferenças de alíquotas, limites de isenção e até questões demográficas.

Ademais, todos os impostos tendem a aumentar a arrecadação ao longo dos anos, pois é próprio do crescimento econômico que a arrecadação acompanhe o aumento de renda/patrimônio das famílias. Destarte, é mais interessante averiguar esses aumentos em termos relativos ao PIB.

Nessa perspectiva, verificou-se a evolução do ITCD como proporção dos impostos arrecadados pelos entes federativos e também como proporção do PIB. Novamente observa-se um claro crescimento ao longo dos últimos anos.

O Gráfico 6 demonstra que o ITCD melhorou sua participação na receita total e também como proporção do PIB. O crescimento médio do ITCD frente à receita total triplicou ao longo de 13 anos, passando de 0,34% em 2001 para 1,038% em 2014. O mesmo aconteceu frente ao total do PIB estadual, quando passou de 0,026% para 0,077% entre 2001 e 2012 (último ano com dados para o PIB estadual).

Gráfico 6 – Evolução ITCD/Impostos e ITCD/PIB – Período 2001 – 2014 – Brasil

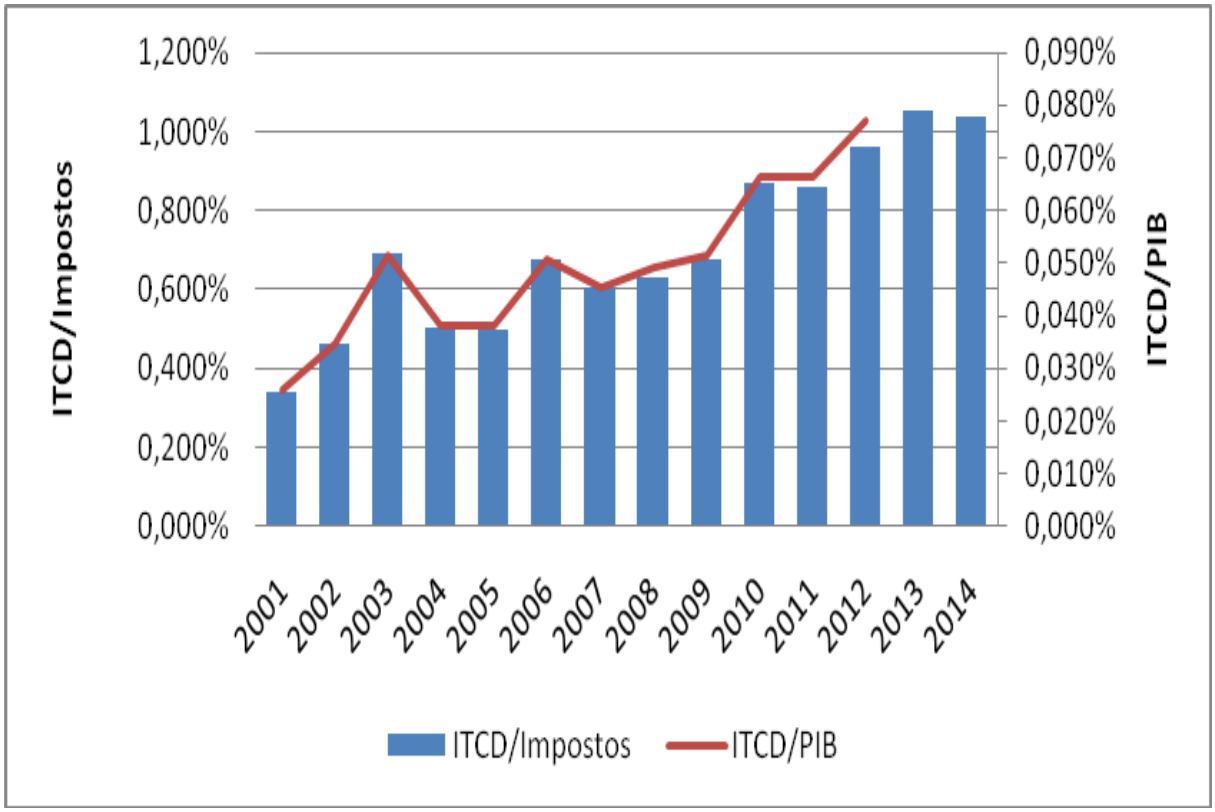

Fonte: TESOURO NACIONAL, 2013; COTEPE/ICMS; CONFAZ, 2014; ACRE, 2014.
NOTA: PIB Estadual a preços constantes (série calculada pelo IPEADATA)

4.1 Correlação PIB X ITCD/Impostos

A partir do momento em que se identificou um crescimento do ITCD mais rápido que o PIB, procurou-se observar este desenvolvimento a partir de cada estado. Primeiramente, buscou-se

identificar como se comporta o ITCD comparado aos PIB's estaduais ou PIB's per capita nos diferentes estados da federação.

Verificou-se, então, se estados com indicadores de riqueza (PIB e PIB per capita) elevados estariam sujeitos a uma maior participação proporcional do ITCD na própria arrecadação ou como proporção do próprio PIB. Assim como alguns países mais avançados possuem uma participação maior dessa modalidade tributária, é possível trabalhar com a hipótese de que estados da federação mais ricos também desenvolvam melhor a cobrança desse imposto.

No caso do estudo sobre os entes federativos existe ainda a vantagem de que estão sob leis e regras mais próximas do que quando a comparação é mundial, ainda que existam algumas consideráveis variações nas legislações estaduais. Enquanto no caso dos países os fatores legais, políticos, históricos e sociais são totalmente distintos, no caso do Brasil, algumas condições entre os estados são mais semelhantes, podendo se isolar a influência da questão econômica com um pouco mais de precisão.

Em 2013, os 10 estados da Federação que apresentaram maior participação do ITCD nas próprias receitas tributárias foram os mostrados no Gráfico 7 abaixo.

Gráfico 7 – *Ranking* ITCD/Impostos – Período 2014 – 10 primeiros estados da Federação

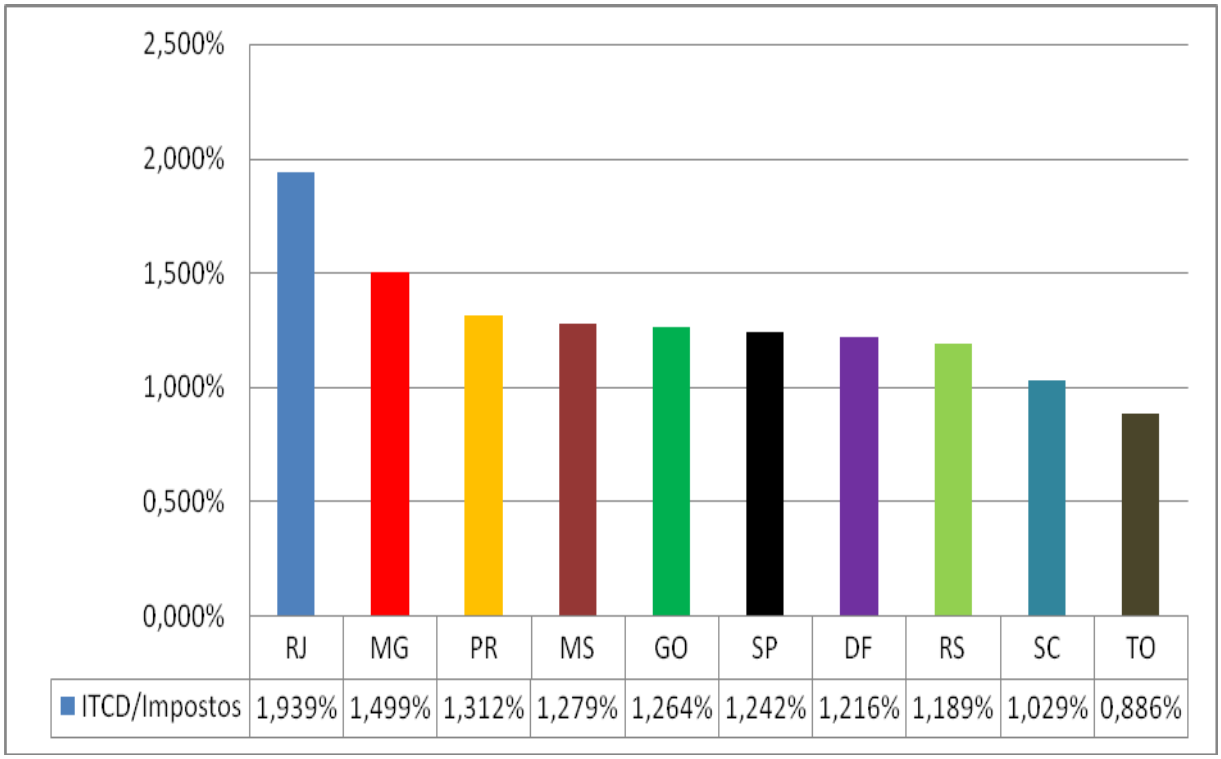

	RJ	MG	PR	MS	GO	SP	DF	RS	SC	TO
ITCD/Impostos	1,939%	1,499%	1,312%	1,279%	1,264%	1,242%	1,216%	1,189%	1,029%	0,886%

Fonte: TESOURO NACIONAL, 2013; COTEPE/ICMS; CONFAZ, 2014.

Por este *ranking* percebe-se a presença de 8 dos 10 maiores PIB's estaduais, bem como 8 dos 10 maiores PIB's per capita por estado, sinalizando que pode haver alguma relação entre o indicador e o tamanho de sua economia. A Tabela 2 compara estas posições.

Tabela 2 – Comparativo de posições entre diferentes estados frente a ITCD/Impostos; PIB e PIB per Capita

	Colocação									
Estados	RJ	MG	PR	MS	GO	SP	DF	RS	SC	TO
ITCD/Impostos	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º
PIB	2º	3º	5º	17º	9º	1º	7º	4º	6º	24º
PIB per Capita	3º	10º	8º	9º	11º	2º	1º	7º	5º	16º

Fonte: TESOURO NACIONAL, 2013; COTEPE/ICMS; CONFAZ, 2014.

Dessa forma, ganha força a hipótese acima aventada, pois se verifica que, pelo menos para o ano de 2014, existe uma proximidade entre a proporção do ITCD frente aos outros impostos e ao tamanho da economia estadual.

Contudo, verifica-se também que esta possível relação não é tão automática. O estado de São Paulo, por exemplo, o qual possui o maior PIB e o segundo maior PIB per capita, está apenas em 6ºlugar no *ranking* do ITCD como proporção da receita de impostos. No extremo oposto, temos o estado de Tocantins, com o PIB em 24º lugar e um PIB/per capita na colocação de 16º, mas que ainda assim conseguiu assegurar um respeitável 10º lugar no *ranking* geral dos estados da federação.

Assim, a fim de verificar mais precisamente a força de relação entre essas variáveis, usou-se a correlação de Pearson para os anos de 2001 a 2012, relacionando dois indicadores de fluxo de riqueza (PIB e PIB per capita) e dois indicadores de importância relativa do ITCD (ITCD/Impostos e ITCD/PIB).

Os p-valores do coeficiente de Pearson indicam se a correlação é significativa ou não, independente do grau da correlação."Um resultado estatisticamente significativo é aquele que deveria ter tido uma probabilidade muito pequena de acontecer por acaso. O valor-p reflete essa probabilidade".[44]

Ou seja, se os valores-p forem superiores a 0,05, não existe significância estatística em relação à correlação, mesmo que, porventura, se identifique um coeficiente de correlação alto. Portanto, caso o valor-p seja inferior a 0,05, o resultado é estatisticamente significativo e, então, avalia-se o coeficiente de correlação.

[44] RUMSEY, Deborah. *Estatística para leigos.* Rio de Janeiro: Alta Books, 2014.

Após este procedimento, passa-se a verificar o grau desta correlação. Para Forde; Fox; Levin[45] uma correlação entre 0,3 e 0,6 é considerada moderada e acima de 0,6 forte. Dancey; Reidy[46] apontam para uma classificação um pouco diferente: 0,10 até 0,30 (fraca); 0,40 até 0,6 (moderada); e 0,70 até 1 (forte). A Tabela 3 aponta os resultados encontrados.

Tabela 3 – Correlação de Pearson para diversos indicadores de riqueza e importância do ITCD – Período 2001 – 2012

Ano	PIB per capita X ITCD/impostos	PIB per capita X ITCD/PIB	PIB X ITCD/impostos	PIB X ITCD/PIB
2001	0,462 (0,015)	0,268 (0,177)*	0,318 (0,106)*	0,262 (0,187)*
2002	0,371 (0,057)*	0,257 (0,196)*	0,489 (0,010)	0,430 (0,025)
2003	0,472 (0,013)	0,342 (0,081)*	0,743 (0,000)	0,675 (0,000)
2004	0,448 (0,019)	0,284 (0,151)*	0,555 (0,003)	0,454 (0,017)
2005	0,343 (0,080)*	0,162 (0,421)*	0,454 (0,017)	0,322 (0,102)*
2006	0,478 (0,012)	0,248 (0,212)*	0,504 (0,007)	0,367 (0,060)
2007	0,496 (0,009)	0,266 (0,179)*	0,517 (0,006)	0,379 (0,052)*
2008	0,492 (0,009)	0,277 (0,162)*	0,485 (0,010)	0,391 (0,044)
2009	0,467 (0,014)	0,273 (0,168)*	0,532 (0,004)	0,446 (0,020)
2010	0,473 (0,013)	0,319 (0,104)*	0,543 (0,003)	0,510 (0,007)
2011	0,425 (0,027)	0,242 (0,223)*	0,499 (0,008)	0,418 (0,030)
2012	0,559(0,002)	0,286 (0,147)*	0,531(0,004)	0,434 (0,024)
Média	0,457	0,269*	0,514	0,424

Fonte: TESOURO NACIONAL, 2013; COTEPE/ICMS; CONFAZ, 2014; ACRE, 2014.
NOTA 1: * São aqueles valores em que o valor-p ficou acima de 0,05, o que demonstra que não há significância estatística.
NOTA 2: PIB per Capita: Até 2011 – IPEADATA; Para 2012 – IBGE.

Interessante observar que o PIB per capita não demonstrou significância estatística em nenhum dos anos em que se comparou com o ITCD/PIB, estando todos os p-valores acima de 0,05. Já os outros indicadores mostraram uma maior tendência a apresentar significância estatística entre os indicadores ao longo dos anos. Nestes casos, o coeficiente de Pearson apareceu, quase sempre, com valores em torno do que alguns autores avaliam como uma correlação de grau moderado. A média geral de cada ano retrata bem essa tendência.

Destaque para a comparação entre o PIB e a proporção ITCD/Impostos, a qual somente não apresentou significância estatística no ano de 2001. Além disso, foi a comparação que

[45] LEVIN, Jack; FOX, James Alan; FORDE, David R. *Estatística para ciências humanas.* 11. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2012.
[46] DANCEY, Christine; REIDY, John. *Estatística sem matemática para psicologia***:** Usando SPSS para Windows. Porto Alegre: Artmed, 2006.

apresentou maior correlação em quase todos os anos, o que pode ser visto pela média que ficou em 0,514.

4.1.1 *Outlier*

A princípio seria muito difícil buscar uma explicação do por que da comparação entre o PIB per capita com o ITCD/PIB não possuir correlação estatística significativa para nenhum dos anos pesquisados, enquanto nas outras comparações feitas preponderou uma correlação moderada.

Contudo, ao se observar o Gráfico 8 de dispersão com a relação entre os indicadores, percebe-se a presença de um importante *outlier*.[47]

Gráfico 8 – ITCD/Impostos X PIB per Capita (milhares) – Período 2012

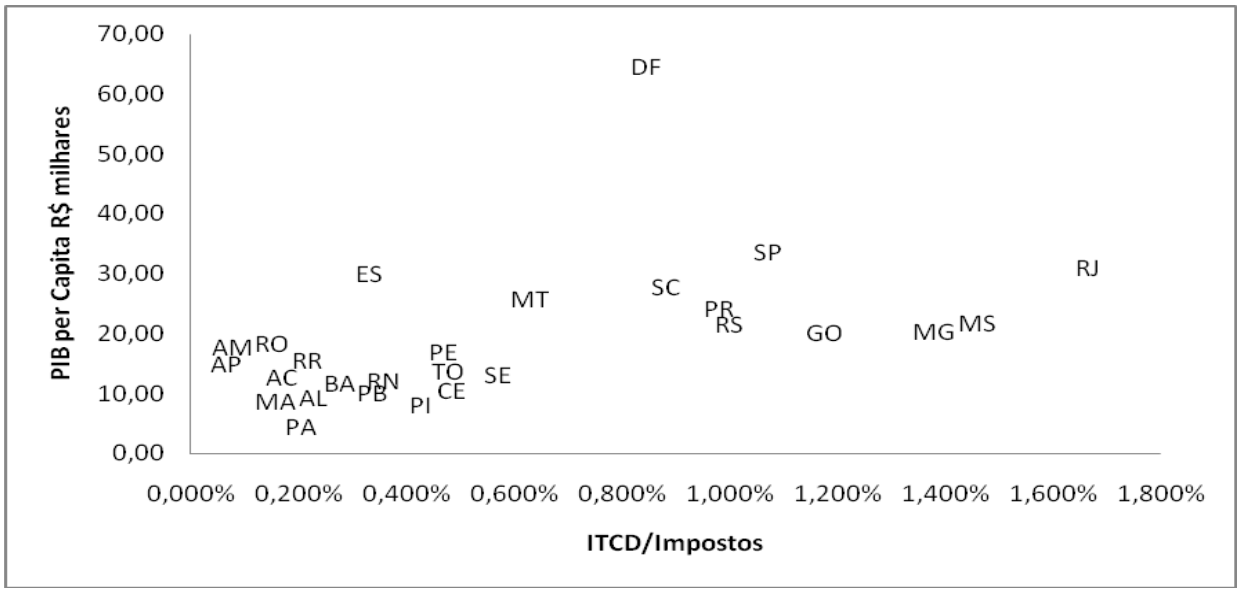

Fonte: TESOURO NACIONAL, 2013; COTEPE/ICMS; CONFAZ, 2014; ACRE, 2014.
NOTA: PIB per Capita: Até 2011 – IPEADATA; Para 2012 – IBGE.

Assim, no caso do PIB per capita, o Distrito Federal se desprende consideravelmente dos outros estados. Em 2012, o PIB per capita deste estado foi de R$ 64.643,00, quase o dobro do estado de São Paulo. Como o Distrito Federal não possui uma participação considerável do ITCD na própria arrecadação, a diferença do seu PIB per capita acaba puxando a média geral para cima, influenciando consideravelmente nos cálculos do coeficiente de Pearson, e dessa forma nos resultados encontrados.

[47] "Em um diagrama de dispersão, um *outlier* é um ponto que se situa muito afastado dos demais pontos amostrais". TRIOLA, Mário F. *Introdução à estatística***.** 10. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2012.

Já no que diz respeito às comparações que levam em conta o PIB é o estado de São Paulo a aparecer como *outlier*, conforme pode-se constatar pelo gráfico 9. Em 2012, o PIB de São Paulo foi de R$ 1.408.903.866.000,00 (1,4 trilhão aproximadamente), sendo este valor quase três vezes maior do que o segundo colocado, que é o estado do Rio de Janeiro, com um PIB de R$ 504.221.370.500,00 (quinhentos milhões aproximadamente).

Gráfico 9 – PIB X ITCD/Impostos – Período 2012

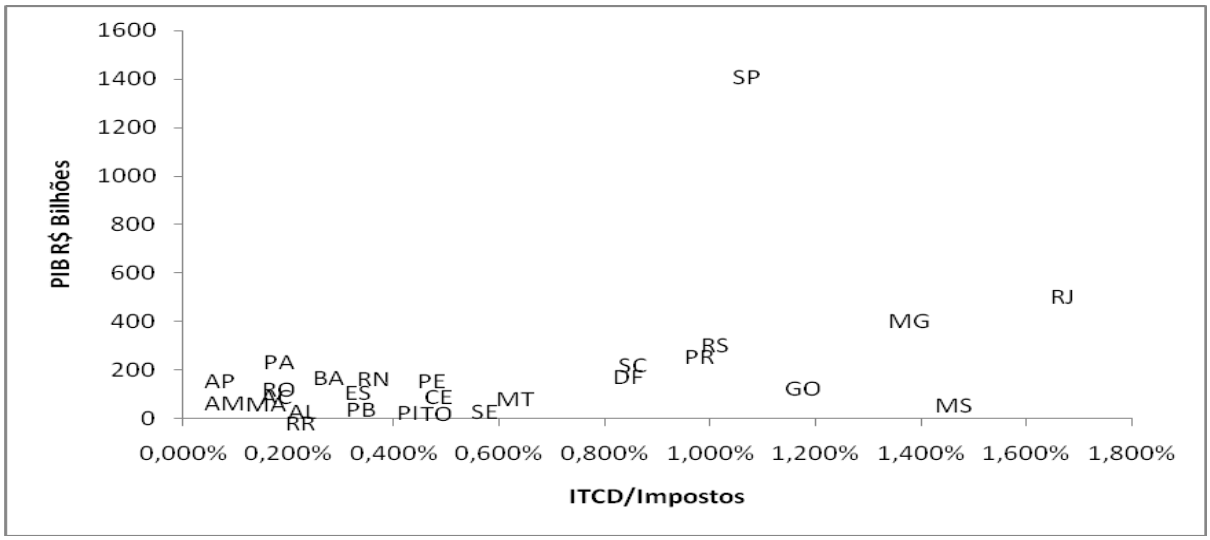

Fonte: TESOURO NACIONAL, 2013; COTEPE/ICMS; CONFAZ, 2014; ACRE, 2014.

Destarte, retirando-se o estado de São Paulo das comparações que contenham PIB e o Distrito Federal das que contenham PIB per capita, os índices de correlação de Pearson aumentam:

Tabela 4 – Correlação de Pearson para diversos indicadores de riqueza e importância do ITCD – Período 2001 – 2012

Ano	PIB per capita X ITCD/impostos (Sem DF)	PIB per capita X ITCD/PIB (Sem DF)	PIB X ITCD/impostos (Sem SP)	PIB X ITCD/PIB (Sem SP)
2001	0,597 (0,001)	0,533 (0,005)	0,655 (0,000)	0,515 (0,007)
2002	0,589 (0,002)	0,531 (0,005)	0,574 (0,002)	0,444 (0,023)
2003	0,710 (0,000)	0,660 (0,000)	0,597 (0,001)	0,476 (0,014)
2004	0,653 (0,000)	0,556 (0,003)	0,638 (0,000)	0,471 (0,015)
2005	0,509 (0,008)	0,392 (0,048)	0,541 (0,004)	0,348 (0,081)*
2006	0,699 (0,000)	0,517 (0,007)	0,671 (0,000)	0,431 (0,028)
2007	0,666 (0,000)	0,513 (0,007)	0,703 (0,000)	0,455 (0,020)
2008	0,659 (0,000)	0,539 (0,005)	0,696 (0,000)	0,475 (0,014)
2009	0,663 (0,000)	0,587 (0,002)	0,725 (0,000)	0,565 (0,003)

2010		0,700 (0,000)	0,668 (0,000)	0,818 (0,000)	0,700 (0,000)
2011		0,610 (0,001)	0,538 (0,005)	0,773 (0,000)	0,593 (0,001)
2012		0,644 (0,000)	0,566 (0,003)	0,798(0,000)	0,578 (0,002)
Média Outiliers	sem	0,642	0,550	0,685	0,504
Média Outiliers	com	0,457	0,269*	0,514	0,424

Fonte: TESOURO NACIONAL, 2013; COTEPE/ICMS; CONFAZ, 2014; ACRE, 2014.
NOTA 1: * São aqueles valores em que o valor-p ficou acima de 0,05, o que demonstra que não há significância estatística.
NOTA 2: PIB per Capita: Até 2011 – IPEADATA; Para 2012 – IBGE.

Observa-se, portanto, um grande aumento da significância estatística e dos coeficientes de correlação. A significância estatística está presente em praticamente todos os anos e em todos os indicadores. Já o grau de correlação de Pearson passa de moderado a forte em vários anos. Quando se compara tanto o PIB como o PIB per capita com o ITCD/Impostos, a média dos índices de correlação ficou em 0,685 para o primeiro e 0,642 para o segundo.

Já os indicadores que levam em consideração o ITCD/PIB também tiveram consideráveis aumentos, ficando, na média, em valores acima de 0,5, o que demonstra uma prevalência de correlação moderada nos anos comparados.

Estes resultados são muito interessantes e confirmam em parte a hipótese aventada no início do trabalho, qual seja, o de que a arrecadação do ITCD tende a ser proporcionalmente maior em estados mais ricos. Contudo, essa relação se mostra de moderada a forte apenas quando se retira São Paulo e Distrito Federal dos indicadores em que se destacam. Com os dois estados, prevalece a correlação moderada, sendo que em vários anos não se observa significância estatística entre os dados.

Dessa forma, há que se pensar o porquê dos dois estados não terem um peso tão considerável do ITCD em suas arrecadações, ou, então, o que leva a que outros estados tenham maior participação proporcional. Como já aventado, os motivos podem ser variados, havendo que se aprofundar na análise das legislações, na forma de fiscalização, nas estruturas etárias e orçamentárias da população, etc....

Mas antes de entrar nessas questões, pode ser interessante observar melhor como se deu a evolução da arrecadação ao longo dos anos.

4.2 Evolução por estado

Nesse sentido, outra dimensão de análise sobre o ITCD é avaliar seu crescimento a partir de cada estado, observando as possíveis tendências e características dessa evolução. Entre 2001 e 2014, a importância do ITCD frente a todos os impostos estaduais cresceu conforme demonstrado na Tabela 5.

Tabela 5 – Comparativo de crescimento ITCD/Impostos entre 2001 e 2014 – Todos os estados

Colocação	Estado	ITCD/Impostos 2001	ITCD/Impostos 2014	Crescimento
1º	AC	0,05%	0,46%	747,36%
2º	TO	0,14%	0,89%	536,85%
3º	MG	0,25%	1,50%	507,60%
4º	RR	0,04%	0,20%	463,11%
5º	PI	0,11%	0,60%	449,81%
6º	RN	0,13%	0,62%	383,92%
7º	PB	0,10%	0,48%	374,84%
8º	MT	0,14%	0,62%	354,53%
9º	SC	0,24%	1,03%	329,86%
10º	SP	0,29%	1,24%	328,47%
11º	BA	0,12%	0,47%	293,42%
12º	GO	0,33%	1,26%	288,31%
13º	ES	0,16%	0,58%	258,60%
14º	AM	0,03%	0,12%	257,07%
15º	AP	0,02%	0,06%	247,71%
16º	PE	0,18%	0,60%	242,85%
17º	MA	0,05%	0,18%	229,81%
18º	DF	0,38%	1,22%	223,35%
19º	CE	0,24%	0,66%	176,29%
20º	RJ	0,77%	1,94%	153,36%
21º	PA	0,08%	0,19%	151,70%
22º	PR	0,54%	1,31%	144,56%
23º	RO	0,10%	0,24%	142,33%
24º	RS	0,57%	1,19%	107,79%
25º	AL	0,12%	0,21%	82,97%

26º	MS	0,78%	1,28%	63,89%
27º	SE	0,28%	0,37%	30,25%

Fonte: TESOURO NACIONAL, 2013; COTEPE/ICMS; CONFAZ, 2014; ACRE, 2014.

O crescimento do ITCD entre 2001 e 2014 foi mais intenso em estados mais pobres, predominantemente do Norte e do Nordeste, exceto por Minas Gerais, que será abordado à frente. Isso pode acontecer não necessariamente por estes estados terem investido mais na arrecadação deste imposto, mas por esta comparação partir de patamares de arrecadação mais baixos, situação em que pequenas mudanças (ou incrementos de receita) permitem ampliar consideravelmente a arrecadação em termos proporcionais.

Outra forma de verificar o crescimento comparativo entre os estados é avaliar a participação de cada estado frente ao total de ITCD arrecadado no Brasil, bem como observar sua evolução. Traçando uma comparação entre os 10 estados mais pobres e os 10 mais ricos (PIB de 2012), a evolução aconteceu conforme mostra a Tabela 6.

Tabela 6 – Comparação entre 10 estados mais ricos e 10 mais pobres no ITCD Total – Período 2001 – 2014

Anos	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	Cresc.
10 Mais Pobres	4,8	3,9	3,0	3,9	5,5	4,6	4,6	4,5	4,1	3,6	4,5	4,6	4,5	7,6	157,9
10 Mais Ricos	91,2	92,8	94,8	93,4	91,6	91,9	91,9	91,3	91,7	93,1	91,1	91,2	91,2	88,3	96,7

Fonte: TESOURO NACIONAL, 2013; COTEPE/ICMS; CONFAZ, 2014; ACRE, 2014.

Observa-se um crescimento dos estados mais pobres da ordem de 57,9%, enquanto os mais ricos teriam decrescido apenas 3%. Contudo, esta diferença aconteceu apenas no último ano, o que não permite confirmar uma tendência, sendo necessário avaliar um período mais longo para se chegar a uma melhor conclusão.

Analisando por regiões a evolução ficou conforme mostra o Gráfico 10.

Gráfico 10 – Evolução da participação no ITCD Total por Região Federativa – Período 2001 – 2014

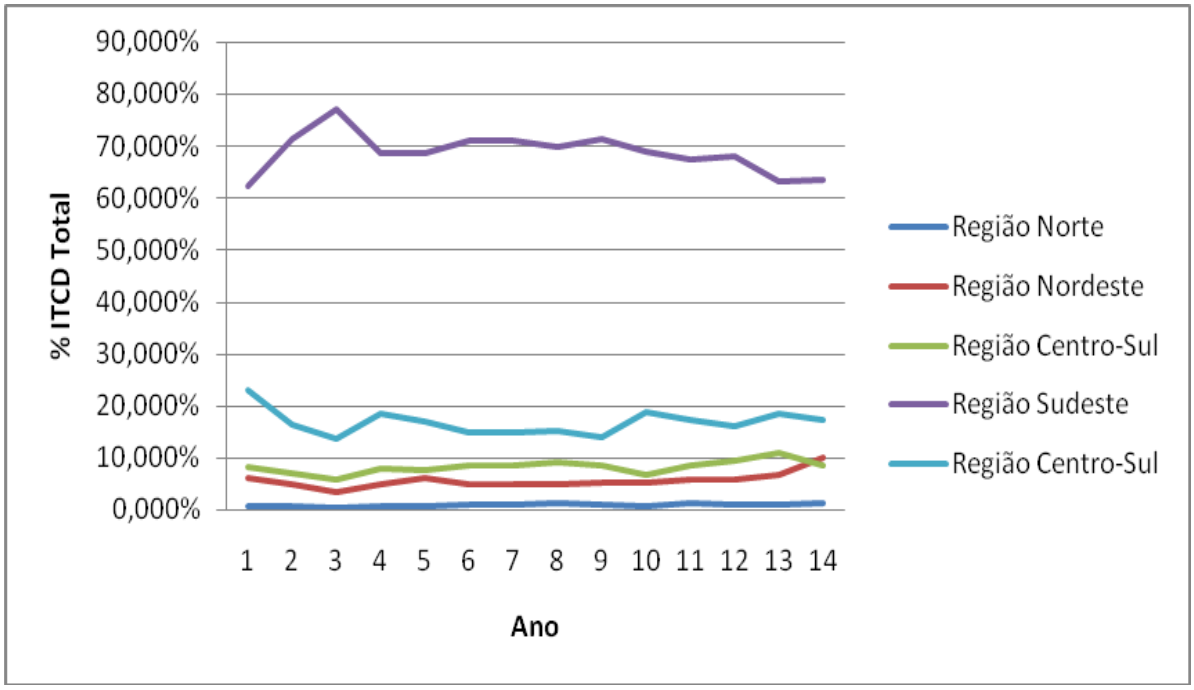

Fonte: TESOURO NACIONAL, 2013; COTEPE/ICMS; CONFAZ, 2014; ACRE, 2014.

Neste caso não houve alterações consistentes. As regiões Sudeste e Centro-Sul quase não mudaram sua participação no total. Na verdade, de 2001 a 2003 a participação da região Sudeste no ITCD total cresceu consideráveis 14%, para no ano seguinte cair 8%. Deste então, oscilou ano a ano, mas com predominância de queda, retornando aos mesmos patamares de 2001. Quem mais se destacou no período foi a região Nordeste, a qual cresceu 64% sua participação no total. Já a região Norte cresceu 37%, enquanto a região Centro-Sul perdeu 25% de participação.

4.2.1 Os cinco estados de maior PIB

Um dos possíveis motivos para que não tenham diminuído mais substancialmente as diferenças entre regiões ou entre estados ricos e pobres foi o fato de terem existido grandes diferenças no desenvolvimento entre os 5 estados mais ricos.

Gráfico 11 – Evolução participação por estado no ITCD Total – MG, PR, RJ, RS, SP – Período 2001 – 2014

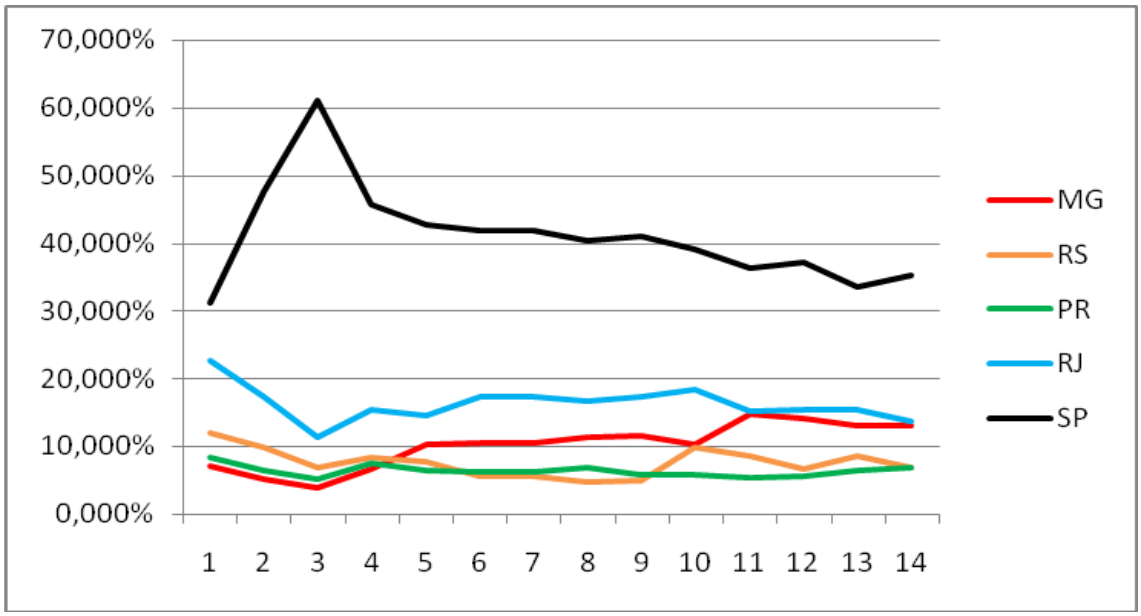

Fonte: TESOURO NACIONAL, 2013; COTEPE/ICMS; CONFAZ, 2014.

Entre 2001 e 2003, São Paulo viu crescer consideravelmente sua participação, enquanto a dos outros 4 estados decresce. A partir de então, São Paulo decresce sua participação, até atingir mais ou menos o mesmo nível registrado no ano de 2001. Dessa forma, observa-se que o grande salto da Região Sudeste, observado no Gráfico 10, deveu-se ao aumento súbito de arrecadação no estado de São Paulo.

Já os outros 4 estados evoluíram de maneiras distintas. Paraná e Rio Grande do Sul evoluíram de modo muito similar, inclusive nas oscilações, partindo de um patamar próximo de 10% e terminando um pouco abaixo disso. Já Rio de Janeiro e Minas Gerais tiveram movimentos oscilatórios muito similares até 2010, quando o Rio de Janeiro decresce e Minas Gerais cresce, praticamente igualando a participação dos dois naquele ano e em 2014.

Destaque para Minas Gerais que saiu de uma posição de quinto lugar (na qual permaneceu entre 2001 e 2004) evoluindo para assumir o terceiro lugar, um pouco abaixo do Rio de Janeiro.

Percebe-se que a evolução de Minas Gerais surpreende em outros quesitos de comparação. Dentre os 5 estados mais ricos, foi o que mais ampliou a participação do ITCD na própria receita.

Gráfico 12 – Evolução ITCD/Impostos – MG, PR, RJ, RS, SP – Período 2001 – 2014

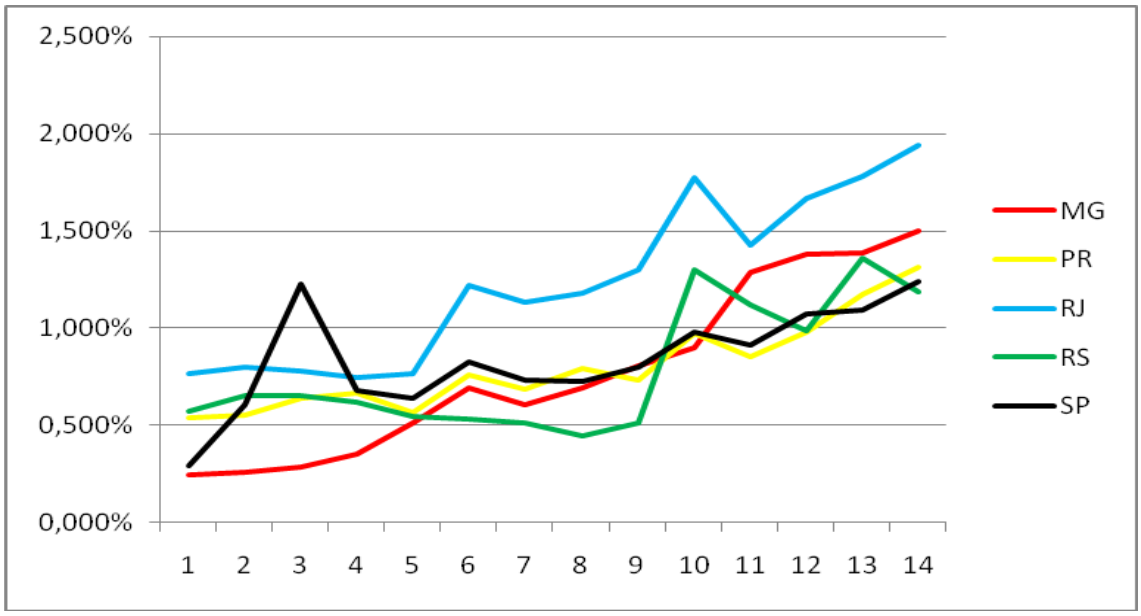

Fonte: TESOURO NACIONAL, 2013; COTEPE/ICMS; CONFAZ, 2014.

Talvez, tanto Minas Gerais quanto o Rio de Janeiro sejam casos a serem mais bem estudados. Os dois possuem um patamar de ITCD mais representativo do que os demais, sendo que MG se destaca por ter tido uma grande evolução. Já o RJ demonstra ter sempre se mantido em um alto patamar e ainda assim não ter diminuído seu ritmo de crescimento.

Outro indicador em que Minas Gerais se destaca é na comparação do ITCD frente ao próprio PIB estadual.

Gráfico 13 – Evolução ITCD/PIB – MG, PR, RJ, RS, SP – Período 2001 – 2012

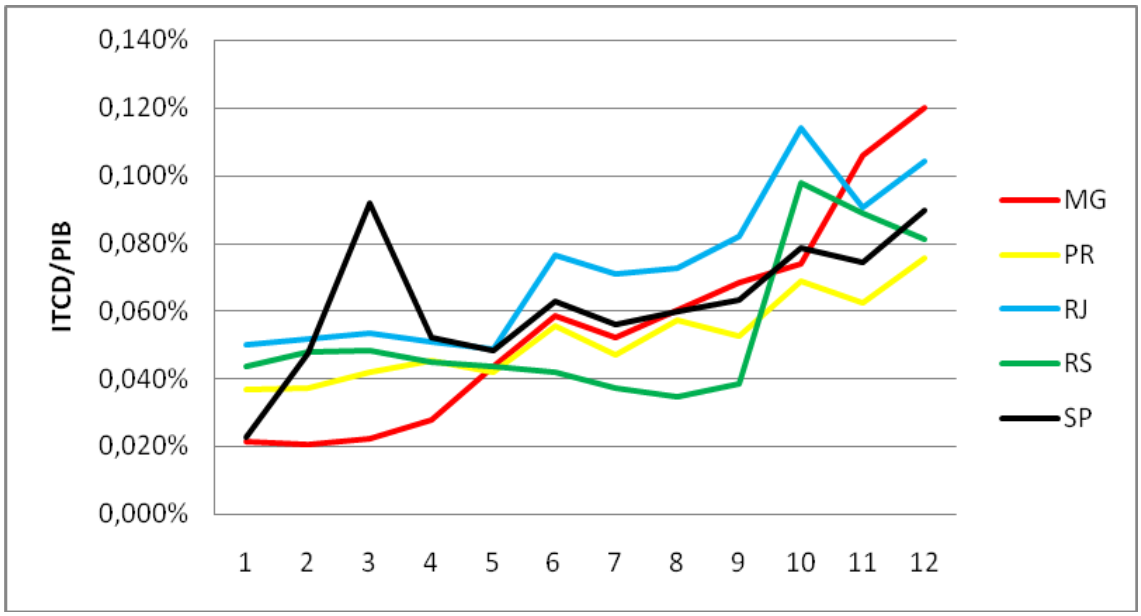

Fonte: TESOURO NACIONAL, 2013; COTEPE/ICMS; CONFAZ, 2014; ACRE, 2014.
NOTA: PIB per Capita: Até 2011 – IPEADATA; Para 2012 – IBGE.

Neste indicador Minas Gerais sai da 5ª posição e passa para primeiro entre os 5 estados mais ricos da Federação (critério PIB). Se considerarmos todos os estados da federação, MG fica em 2º lugar no ano de 2012, com 0,12%, atrás apenas do Mato Grosso do Sul, com 0,158%.

Gráfico 14 – *Ranking* ITCD/PIB –10 primeiros estados da Federação – Período 2012

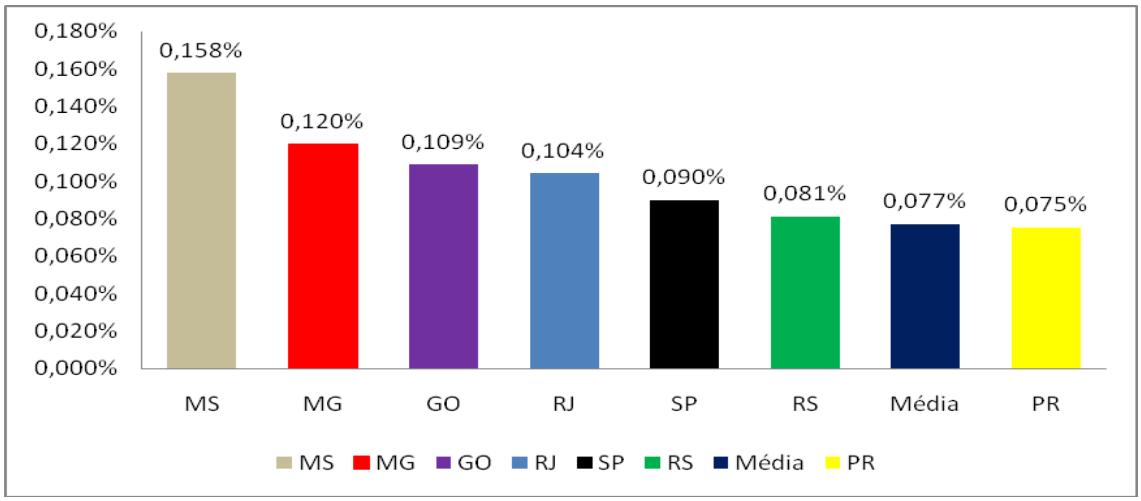

Fonte: TESOURO NACIONAL, 2013; COTEPE/ICMS; CONFAZ, 2014.
NOTA: PIB per Capita: Até 2011 – IPEADATA; Para 2012 – IBGE.

Por último, com a presença dos 5 estados mais ricos da Federação entre os 7 primeiros com maior percentual do ITCD/PIB, fortalece a hipótese já aventada, a qual relaciona economias mais ricas com uma maior participação do ITCD junto aos outros impostos ou ao próprio PIB.

5 Outros apontamentos

São muitos os fatores que podem influenciar a arrecadação do ITCD. Neste trabalho procurou-se identificar a existência de relação entre economias mais ricas e uma maior participação do ITCD na arrecadação estadual ou no PIB.

Sabe-se, no entanto, existirem diversos outros fatores que influenciam seu desempenho, em termos de arrecadação. Citam-se, apenas como exemplo, os acordos feitos com a Receita Federal, os quais permitem que as informações de doações declaradas por contribuintes ao Imposto de Renda sejam repassadas aos fiscos estaduais. Tais acordos municiam o fisco de elementos para aumentar sua eficiência na cobrança deste tributo.

A advogada tributarista Misabel Derzi[48] e ex-Procuradora-Geral do Estado de Minas Gerais garante que o cruzamento de dados entre os fiscos municipal, estadual e federal é legal e já estava previsto no Código Tributário Nacional. "Não há nenhuma inconstitucionalidade na cobrança e muito menos no cruzamento de dados. Ao contrário, a Emenda Constitucional 42, de 2003, prevê que se faça a integração entre as administrações tributárias".[49]

Em Minas Gerais, este acordo foi firmado em 2011 e, muito provavelmente, deve ter contribuído para a expansão da arrecadação deste imposto no período analisado, conforme se mostra no Gráfico 15, a seguir.

[48] DERZI, Misabel. *Direito tributário brasileiro.* 2. ed. São Paulo: Revista dos tribunais, 2007.
[49] ARCANJO, Izamara. *Fazenda aperta o cerco sobre doações em Minas***.** 2011. Disponível em: <http://sachacalmon.com.br/noticias/hoje-em-dia-traz-comentario-de-misabel-derzi-sobre-cobranca-do-itcd>. Acesso em: 20 mai. 2015.

Gráfico 15 – Crescimento arrecadação ITCD em R$ Milhões de 2014 – Período 2001 – 2014 – Minas Gerais

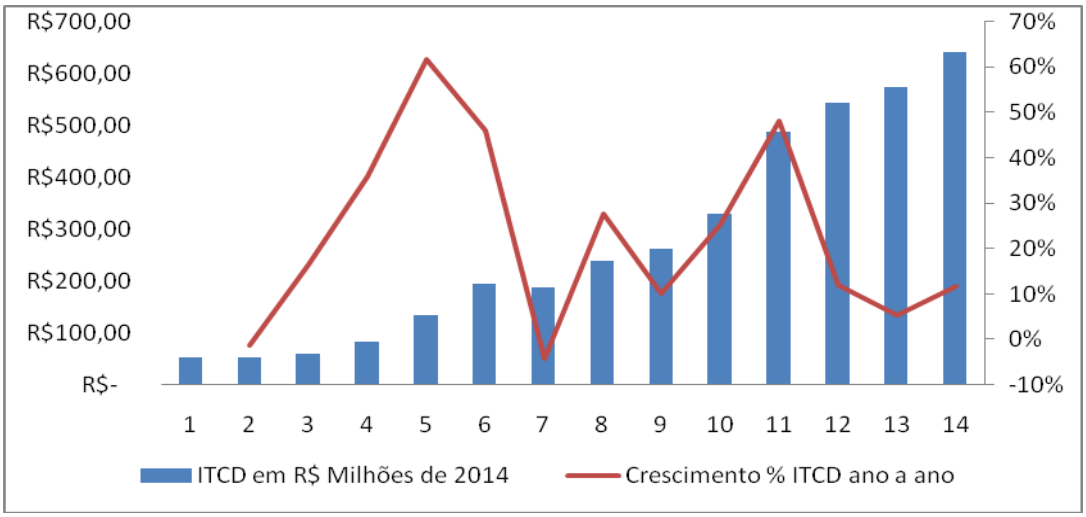

Fonte: TESOURO NACIONAL, 2013; COTEPE/ICMS; CONFAZ, 2014.

Observa-se, em sua análise, que a receita com ITCD cresceu ano após ano em termos reais, sendo a única exceção o ano de 2007. Ainda, percebe-se que no ano de 2011, quando foi firmado o acordo com a Receita Federal, registrou-se um crescimento considerável de 48% de sua arrecadação em relação ao ano anterior. Este só não foi maior do que o verificado no ano de 2005, quando atingiu 61%.

Nos anos mais recentes, o ITCD continuou crescendo, mas em ritmo menor, com crescimento de 11% em 2012, 5% em 2013 e novamente 11% em 2014, quando atingiu a importância de R$ 640.892.000,00.

Existe ainda uma série de outros elementos que poderiam ser considerados, visando melhor avaliar e verificar as tendências e condicionantes desse imposto. Outros trabalhos sobre este tributo poderiam, por exemplo, investigar:

a) A relação existente entre o tamanho das alíquotas estabelecidas para sua incidência e o nível da arrecadação, à luz de sua evolução e mudanças introduzidas em sua legislação;
b) O perfil do patrimônio do cidadão em função de sua idade, considerando que quanto maior o patrimônio por ele acumulado no tempo de sua vida, maior tenderá a ser o valor transmitido para seus herdeiros;
c) Em que medida os valores patrimoniais constantes nos censos ou informados à receita federal relacionam-se com o fluxo fiscal das heranças e doações. Piketty[50] faz uso das tábuas de mortalidade e do patrimônio em função da idade para comparar os valores, restando sempre a dificuldade em se estimar o patrimônio de famílias mais ricas;

[50] PIKETTY, Thomas. *O Capital no Século XXI*.

d) Analisar separadamente os montantes arrecadados referentes à doação e *causa mortis*, identificando a importância de cada um.

Neste último aspecto, o estudioso Piketty[51] observa que:

> Perceberemos também a importância que as doações tiveram ao longo dos dois últimos séculos e seu salto espetacular nas últimas décadas. O valor total das doações representou, a cada ano, cerca de 30-40% do valor das heranças dos anos 1820 aos anos 1860 (...). Depois, o valor das doações diminuiu ligeiramente e se estabilizou em torno de 30-30% do valor das heranças nos anos 1870 até 1960, antes de sofrer um aumento forte e contínuo até atingir 40% nos anos 1980, 60% nos anos 1990 e passar de 80% nos anos 2000-2010. Neste início de século XXI, o capital transmitido por doações é quase tão importante quanto às heranças propriamente ditas. As doações respondem por mais ou menos a metade do nível atingido pelo fluxo de herança atual e, portanto levá-las em consideração é essencial.

Por isso há que se estudar separadamente as doações das heranças *causas mortis*. Observa-se que os mais velhos, via de regra, acumulam patrimônio e essa riqueza relativamente mais alta será transmitida tanto pela via da herança como pela doação. Como as pessoas estão vivendo cada vez mais, a idade em que seus filhos recebem possíveis heranças aumenta também. Se antes as pessoas recebiam herança com 30 anos, hoje é mais comum receber aos 50 anos. Dessa forma, parece que os idosos compensam esse acúmulo com doações mais substanciais ao longo da vida, em média por volta de 10 anos antes do falecimento.[52]

Por fim, além do condicionante econômico, este tipo de imposto tende a se expandir no longo prazo também por motivos demográficos, como ocorre no Brasil:

> O segmento populacional que mais aumenta na população brasileira é o de idosos, com taxas de crescimento de mais de 4% ao ano no período de 2012 a 2022. A população com 60 anos ou mais de idade passa de 14,2 milhões, em 2000, para 19,6 milhões, em 2010, devendo atingir 41,5 milhões, em 2030, e 73,5 milhões, em 2060. Espera-se, para os próximos 10 anos, um incremento médio de mais de 1,0 milhão de idosos anualmente. Essa situação de envelhecimento populacional é consequência, primeiramente, da rápida e contínua queda da fecundidade no País, além de ser também influenciada pela queda da mortalidade em todas as idades.[53]

E com o grupo de idosos crescendo a cada ano, as taxas de mortalidade bruta, as quais caíram por vários anos, irão passar por um período de contínuo crescimento, de acordo com o Gráfico 16.

---

[51] Ibidem, p. 383.
[52] Ibidem.
[53] BORGES, Gabriel Mendes; CAMPOS, Marden Barbosa de; SILVA, Luciano Gonçalves de Castro e. Transição da estrutura etária no Brasil: oportunidades e desafios para a sociedade nas próximas décadas. In: ERVATTI, Leila Regina; BORGES, Gabriel Mendes; JARDIM, Antônio de Ponte. *Mudança demográfica no Brasil no início do século XXI*: subsídios para as projeções das populações. Rio de Janeiro: IBGE, 2015. Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv93322.pdf>. Acesso em: 22 mai. 2015.

Gráfico 16 – Brasil – Esquema teórico da transição demográfica – 1872 – 2100

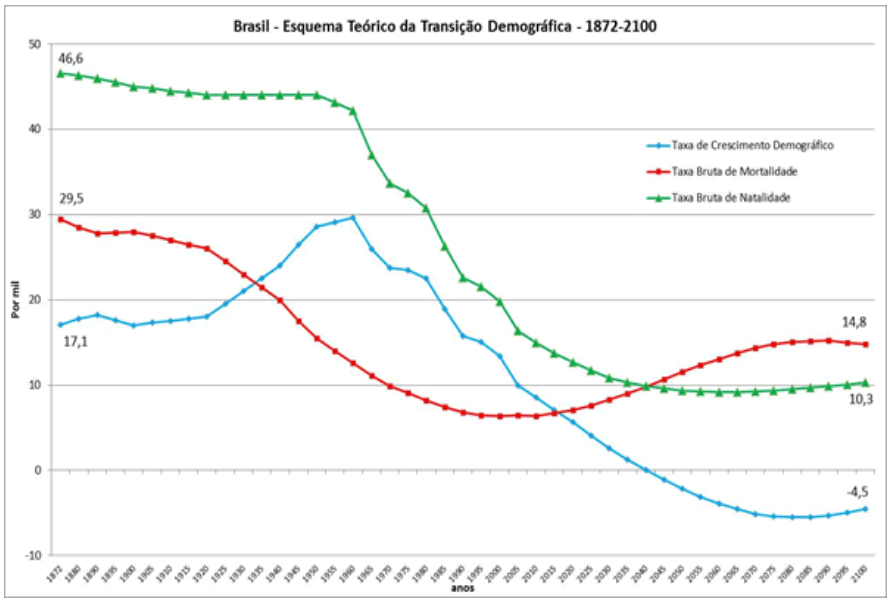

Fonte: IBGE, 2015.

Essas novas tendências devem alertar os administradores públicos para a necessidade de estruturar melhor os setores responsáveis pela arrecadação deste imposto. Bem como se preparar para um cenário em que a base de incidência se ampliará inevitavelmente, seja pelo aumento do número na mortalidade, seja pelo aumento das rendas acumuladas pelos idosos.

6 Conclusão

O trabalho demonstrou que apesar de limitações existentes para a cobrança do ITCD, como a determinação de uma alíquota máxima de baixo percentual e um histórico de baixa arrecadação, este tributo vem ganhando cada vez mais espaço nas arrecadações estaduais. Viu-se que os motivos para isso podem ser de várias naturezas. Em 2013, por exemplo, o STF passou a permitir a adoção de alíquotas progressivas. Em seguida, com a crise econômica e fiscal dos dois últimos anos, 10 estados resolveram mudar suas legislações para adotar a progressividade e também aumentar suas alíquotas para o limite de 8%, tentando melhorar o desempenho fiscal. Na parte administrativa, os acordos com a Receita Federal também parecem colaborar sobremaneira para ampliar a arrecadação de doações. Resta ainda saber a dimensão de aspectos econômicos e demográficos na arrecadação do imposto.

Por isso, o trabalho procurou focar se havia uma tendência de que o ITCD fosse mais importante do que os outros impostos em economias estaduais mais ricas. Por essa hipótese, estados

com PIB's, na modalidade bruta ou per capita, teriam uma maior arrecadação proporcional do ITCD.

A partir dos valores de arrecadação do ITCD e dos indicadores dos PIB's estaduais, testaram-se comparações através da correlação de Pearson entre os seguintes indicadores: 1) PIB x ITCD/Impostos; 2) PIB x ITCD/PIB; 3) PIB per capita x ITCD/Impostos; 4) PIB per Capita x ITCD/PIB.

Em um primeiro momento, identificou-se que os indicadores 1, 2 e 3 possuíam correlação moderada para quase todos os anos calculados, enquanto o indicador 4 não obteve correlação significativa para nenhum dos anos.

Contudo, a partir dos Gráficos de dispersão 8 e 9, percebeu-se que o estado de São Paulo e o Distrito Federal destoavam. O primeiro com um PIB muito mais alto e o segundo com um PIB per capita também mais elevado, sendo que a participação proporcional do ITCD não se destacava. Dessa forma, a correlação de Pearson sem esses estados passou a ser bem mais elevada, chegando a ser forte em vários anos, principalmente a partir do indicador PIB x ITCD/Impostos.

Portanto, a hipótese se comprovou parcialmente. As explicações para as correlações encontradas também podem ser bem diversas e não foi objeto do trabalho procurar identificar as causalidades. Mas é possível que isso ocorra por 1) haver um acúmulo de patrimônio proporcionalmente maior em estados mais ricos, pois o PIB é uma medida de fluxo da produção, enquanto o ITCD é um imposto sobre o patrimônio. Dessa forma, em estados mais ricos poderia haver um estoque de riqueza proporcionalmente maior em relação ao próprio PIB do que em estados mais pobres; 2) pressão política de uma sociedade mais organizada, bem informada e estruturada; 3) por os entes federativos mais ricos passarem a ter um corpo burocrático e técnico mais bem preparado e em condições de ampliar sua arrecadação, sem necessariamente mudar a legislação e as alíquotas dos impostos.

Contudo, em qualquer dessas hipóteses, sobrevêm o problema de explicar a situação do estado de São Paulo e o Distrito Federal, estado mais rico da federação e de maior PIB per capita respectivamente, mas que não se destacam na mesma proporção frente à arrecadação do imposto.

Outra linha seria tentar entender porque Minas Gerais e Rio de Janeiro têm se destacado na arrecadação do ITCD, o primeiro por ter tido o maior crescimento nos últimos dez anos entre os estados mais ricos e o segundo por se manter sempre em um patamar bem elevado.

Ademais, os estados mais pobres podem ser boa fonte de material para os próximos anos. Primeiro porque é possível que ainda haja muito espaço para aumentos proporcionais vindos desses estados, pois estes apresentaram tendência recente de alta. E como estão em patamares muito

baixos, existe maior perspectiva de aumento. Segundo que vários estados do nordeste adotaram recentemente alíquotas de 8% e a técnica da progressividade.

Levantou-se, ainda, a necessidade de estabelecerem-se estudos pautados pelas atuais tendências demográficas, tendo em vista que as taxas de natalidade se reduziram, enquanto a expectativa de vida da população tem aumentado. Dessa forma, nas próximas três décadas haverá um contingente maior de pessoas em idade mais avançada, o que resultará em uma taxa de mortalidade bruta maior.

Importante salientar que nenhuma dessas mudanças será suficiente para colocar o ITCD no patamar em que se encontra na maioria dos países desenvolvidos. Essa é uma questão não só de dinâmica econômica e demográfica, mas que, principalmente, perpassa o ambiente político.

Mesmo com todos os avanços na arrecadação do imposto, a representatividade do ITCD continua minúscula. Em levantamento da Receita Federal de 2013, o ITCD aparece em 23º lugar em um *ranking* de relevância de tributos (incluindo todo tipo de contribuições e cota-partes). Levando-se em conta somente os impostos, o ITCD fica à frente apenas do Imposto Territorial Rural (ITR) em termos de arrecadação, demonstrando que impostos sobre patrimônio e que atingem parcelas mais ricas da população, definitivamente, não são prioridade no ordenamento jurídico-administrativo do Estado.

Por isso, a escolha por uma maior representatividade do ITCD deverá ser antes de tudo uma escolha política da sociedade. Todos os autores que estudam o tema concordam que impostos indiretos, como o ICMS, são inevitavelmente regressivos, enquanto os impostos sobre patrimônio e renda possuem características de progressividade (a depender das alíquotas aplicadas). Como a participação dos impostos indiretos é bem mais relevante na estrutura tributária brasileira, acaba que, no geral, a tributação assume um caráter regressivo. Dessa forma, a atual estrutura tributária se mostra extremamente desigual, com os mais pobres pagando proporcionalmente mais que os ricos.

Apesar de o trabalho também não ter aprofundado as discussões jurídicas sobre o tema, é importante citar que já existem diversas propostas para que o ITCD assuma características ainda mais progressivas e possa ser cobrado a partir de alíquotas maiores.

É claro que uma federalização do imposto sobre herança e doações teria impacto nas finanças estaduais e traria mais críticas à fragilidade do Pacto Federativo. Ademais, o projeto de Lei 5205/2016, o qual propõe cobrar imposto de renda sobre heranças sofreu muitas críticas por supostamente se caracterizar como bitributação. Talvez, mudanças substanciais nesse imposto só sejam viáveis dentro de reformas maiores, como o de uma reforma tributária mais ampla, a qual contemple compensações e alternativas para eventuais perdas que essas mudanças possam acarretar.

Nada disso, no entanto, é simples, sendo que tal reforma já vem sendo discutida há vários anos, sem ainda se ter chegado a consensos que a permitam prosperar.

Por isso, talvez seja interessante avaliar a construção de alternativas que mantenham o ITCD sob competência estadual. Como o trabalho demonstrou, o imposto vem crescendo consideravelmente nos últimos anos, e possivelmente ainda existe muito espaço para sua ampliação, cabendo estudar alternativas e técnicas de fiscalização. Percebeu-se que um simples convênio com a Receita Federal permitiu a apuração de uma série de fatos gerados que antes não eram detectados, os quais parecem ter favorecido consideravelmente a arrecadação. Ademais, apenas o fato de este imposto não ser compartilhado com outros entes federativos, traduz-se em grande incentivo para que os estados se empenhem em tornarem-se mais eficientes em sua cobrança e fiscalização.

Finalmente, para manter a perspectiva de crescimento e de maior justiça tributária, poder-se-ia estudar mudanças na legislação federal, a fim de evitar uma nova guerra fiscal. Poder-se-ia, por exemplo, avaliar a criação de alguma alíquota mínima de caráter obrigatório, como acontece com o Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) . Em qualquer dos casos, seria recomendável que fossem em patamares maiores do que os 8% atuais, o qual está bem abaixo da maioria dos países que adotam esse tipo de imposto. Assim, se evitaria o risco de eventuais migrações de fortunas de um território para outro, garantindo-se uma arrecadação mais robusta para todos os entes.

Referências Bibliográficas

ACRE. GOVERNO DO ESTADO. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO ESTADO DO ACRE. **Relação de receitas por fonte orçamentária.** 2014. Disponível em: <http://sefaznet.ac.gov.br/transparencia/servlet/receitafonte>. Acesso em: 14 mai. 2015.

ALBUQUERQUE, Raíssa Carvalho Fonseca e. Aspectos jurisprudenciais atuais do ITCMD. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XVII, n. 122, mar 2014. Disponível em: <http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14579>. Acesso em: 25 fev. 2016.

ARCANJO, Izamara. **Fazenda aperta o cerco sobre doações em Minas.** 2011. Disponível em: <http://sachacalmon.com.br/noticias/hoje-em-dia-traz-comentario-de-misabel-derzi-sobre-cobranca-do-itcd>. Acesso em: 20 mai. 2015.

BALEEIRO, Aliomar. **Direito tributário brasileiro.** Atualiz.: Misabel Abreu Machado Derzi. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

BORGES, Gabriel Mendes; CAMPOS, Marden Barbosa de; SILVA, Luciano Gonçalves de Castro e. Transição da estrutura etária no Brasil: oportunidades e desafios para a sociedade nas próximas décadas. In: ERVATTI, Leila Regina; BORGES, Gabriel Mendes; JARDIM, Antônio de Ponte. **Mudança demográfica no Brasil no início do século XXI**: subsídios para as projeções das

populações. Rio de Janeiro: IBGE, 2015. Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv93322.pdf>. Acesso em: 22 mai. 2015.

BRASIL. CONGRESSO. CÂMARA DOS DEPUTADOS – *Projeto de Lei 5205/2016***.** Disponível em:<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=2D795802D10D4B02DB563F1AE81359BB.proposicoesWeb1?codteor=1455770&filename=Tramitacao-PL+5205/2016>. Acesso em: 11 jul. 2016.

BRASIL. CONGRESSO. SENADO FEDERAL – RESOLUÇÕES. SUBSECRETARIA DE ANAIS. **Resolução n. 9/1992.** Disponível em: <http://www.senado.gov.br/publicacoes/anais/pdf/Resolucoes/1992.pdf>. Acesso em: 8 jul. 2015.

BRASIL. MINISTÉRIO DA FAZENDA. COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DO ICMS – COTEPE/ICMS; CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA – CONFAZ. **Boletim do ICMS e demais impostos estaduais.** 2014. Disponível em: <http://www1.fazenda.gov.br/confaz/boletim/>. Acesso em: 14 mai. 2015.

BRASIL. MINISTÉRIO DA FAZENDA. RECEITA FEDERAL. **Carga tributária no Brasil 2013:** análise por tributos e bases de incidência. Brasília: CETAD, 2014. Disponível em: <(http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/carga-tributaria-no-brasil/carga-tributaria-2013.pdf)>. Acesso em: 21 mai. 2015.

BRASIL. MINISTÉRIO DA FAZENDA. TESOURO NACIONAL. **Prefeituras e governos estaduais.** 2013. Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/prefeituras>. Acesso em: 11 mai. 2015.

BRASIL. SENADO FEDERAL. **Constituição da República Federativa do Brasil:** Da Tributação e do Orçamento. Do Sistema Tributário Nacional. Dos Impostos dos Estados e do Distrito Federal. Artigo 155, inciso I. 1988. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988_13.09.2000/art_155_.shtm>. Acesso em: 8 jul. 2015.

CHANG, Ha-Joon. **23 coisas que não nos contaram sobre o Capitalismo**: os maiores mitos do mundo em que vivemos. São Paulo: Cultrix, 2013.

COÊLHO, Sacha Calmon Navarro. **Curso de Direito Tributário Brasileiro.** 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

DALTON, H. **Princípios de finanças públicas.** Rio de Janeiro: FGV, 1972.

DANCEY, Christine; REIDY, John. **Estatística sem matemática para psicologia:** Usando SPSS para Windows. Porto Alegre: Artmed, 2006.

DERZI, Misabel. **Direito tributário brasileiro**. 2. ed. São Paulo: Revista dos tribunais, 2007.

EXAME.COM. **Governo estuda cobrança de impostos sobre herança.** 2015. Disponível em: <http://exame.abril.com.br/economia/noticias/governo-estuda-cobranca-de-impostos-sobre-heranca. Acesso em: 20 mai. 2015.

FERNANDES, Regina Celi Pedrotti Vespero. **Imposto sobes transmissão *causa mortis* e Doação**: ITCMD. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

FIELDHOUSE, Andrew. **A review of the economic research on the effects of raising ordinary income tax rates.** 2013. Disponível em: < http://www.epi.org/publication/raising-income-taxes/ >. Acesso em: 9 jul. 2015.

GIAMBIAGI; ALÉM, Ana Cláudia. **Finanças públicas**: teoria e prática no Brasil. 4. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Sala de imprensa: notícias.** 2015. Disponível em: <http://saladeimprensa.ibge.gov.br/noticias?view=noticia&id=1&idnoticia=2870>. Acesso em: 11 mai. 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, SISTEMA NACIONAL DE ÍNDICES DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (IBGE/SNIPC) - PRECOS_IPCAG. **Correção dos valores pela Inflação - IPCA - (% a.a.)**. 2015. Disponível em: <www.ibge.gob.br>. Acesso em: 13 mai. 2015.

INSTITUTO DE PESQUISA ENCÔMICA APLICADA – IPEA. **Comunicado do IPEA - 2011 - Maio - nº 92:** equidade fiscal no Brasil: impactos distributivos da tributação e do gasto Social. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=8499>. Acesso em: 13 mai. 2015.

LEVIN, Jack; FOX, James Alan; FORDE, David R. **Estatística para ciências humanas.** 11. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2012.

MANKIW, N. Gregory. **How Inherited Wealth Helps the Economy.** 2014. Disponível em: <http://www.nytimes.com/2014/06/22/upshot/how-inherited-wealth-helps-the-economy.html?smid=pl-share&_r=0&abt=0002&abg=1>. Acesso em: 19 mai. 2015.

MANKIW, N. Gregory. **Introdução à economia.** 5. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2009.

MURPHY, Liam; NAGEL, Thomas. **O mito da propriedade.** São Paulo: Martins Fontes, 2005.

MUSGRAVE, Richard A.; MUSGRAVE, Peggy B. **Finanças públicas:** teoria e prática. Rio de Janeiro: Campus; São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1980.

MUSGRAVE, Richard. **Teoria das finanças públicas:** um estudo da economia governamental. São Paulo; Atlas, 1973. 2 v.

OLIVEIRA, Fabrício Augusto de. **Economia e política das finanças públicas no Brasil.** São Paulo: Hucitec, 2009.

ORGANISATION DE COOPÉRATION ET DÉVELOPPMENT ÉCONOMIQUES – OECD. **Revenue Statistics - Comparativetables.** 2015. Disponível em: <https://stats.oecd.org/Index.aspx?DataSetCode=REV>. Acesso em: 20 mai. 2015.

PARAÍBA. Secretaria de Estado da Receita. **Lei 10.057/15**. Disponível em: <http://legisla.receita.pb.gov.br/LEGISLACAO/LEIS-ESTADUAIS/ITCD/LEI-5123-89/LEI-5123-89_512389.html>. Acesso em 25 fev. 2016.

PIKETTY, Thomas. **O Capital no Século XXI**. Trad. Mônica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Intríseca, 2014.

RIO GRANDE DO SUL. Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul. **Lei 8.821/1989.** Disponível em:<http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASPHid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=19586&hTexto=&Hid_IDNorma=19586> Acesso em: 25 maio 2015.

ROSSETI, José Paschoal. **Introdução à economia.** 20. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

RUMSEY, Deborah. **Estatística para leigos.** Rio de Janeiro: Alta Books, 2014.

SALVADOR, Evilásio. A distribuição da carga tributária: quem paga a conta? In: SICSÚ, João (Org.). **Arrecadação de onde vem?E gastos públicos para onde vão?** São Paulo: Boitempo, 2007.

TAX FOUNDATION. **Estate and Inheritance Taxes around the World.** 2015. Disponível em: <http://taxfoundation.org/article/estate-and-inheritance-taxes-around-world>. Acesso em: 20 mai. 2015.

TRIOLA, Mário F. **Introdução à estatística.** 10. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2012.